

JUSTIÇA & CIDADANIA[®]



ENTREVISTA:
DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA, PRESIDENTE DO TJRJ

HARMONIA E AUSTERIDADE



EDITORIAL

A Justiça do Trabalho existe
porque precisa mesmo existir
Min. Alexandre Agra Belmonte



AMERICAN UNIVERSITY
WASHINGTON
COLLEGE OF LAW



Seminário Internacional de Direito Comparado
Brasil x EUA – Contrastes

ESPECIAL MULHER: Entrevistas com as Desembargadoras Elizabete Filizzola, 1ª Vice-Presidente do TJRJ,
e Rosana Salim Villela Travesedo, Vice-Presidente do TRT 1ª Região



EM DEFESA DA ADVOCACIA E DA CIDADANIA

★ ★ ★ ★ ★
CLUBE DE SERVIÇOS
AOS ADVOGADOS



Conheça os benefícios que
preparamos para você.
clubedeservicos.oab.org.br



Assine, é muito fácil!
agorachega.org.br
Use a hashtag: #NãoãCPMF

(1921 - 2016 • Orpheu Santos Salles)



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Ada Caperuto
Jornalista colaboradora

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Edição 199 • Março de 2017 • Capa: Henrique Vicent

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Adilson Vieira Macabu	Lélis Marcos Teixeira
Alexandre Agra Belmonte	Luís Felipe Salomão
André Fontes	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antônio Augusto de Souza Coelho	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Souza Prudente	Luís Roberto Barroso
Aurélio Wander Bastos	Luiz Fux
Benedito Gonçalves	Marco Aurélio Mello
Carlos Antônio Navega	Marcus Faver
Carlos Ayres Britto	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Carlos Mário Velloso	Massami Uyeda
Cláudio dell'Orto	Maurício Dinepi
Dalmo de Abreu Dallari	Mauro Campbell
Darci Norte Rebelo	Maximino Gonçalves Fontes
Enrique Ricardo Lewandowski	Nelson Tomaz Braga
Erika Siebler Branco	Ney Prado
Ernane Galvêas	Paulo de Tarso Sanseverino
Fábio de Salles Meirelles	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Peter Messetti
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Ricardo Villas Bôas Cueva
Henrique Nelson Calandra	Roberto Rosas
Humberto Martins	Sergio Cavalieri Filho
Ives Gandra Martins	Sidnei Beneti
João Otávio de Noronha	Siro Darlan
José Geraldo da Fonseca	Sylvio Capanema de Souza
José Renato Nalini	Thiers Montebello
Julio Antonio Lopes	Tiago Salles



facebook.com/editorajc



twitter.com/editorajc



Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.

Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



CONSELHO DOS
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



Sumário



12 Capa – Harmonia e austeridade

6	Editorial – A Justiça do Trabalho existe porque precisa mesmo existir	34	Reforma da Previdência: OAB Nacional promove grande ato contra a PEC 87/2016
8	A crise penitenciária e a reinserção social	36	A possibilidade de inclusão de cláusula de mediação em plano de recuperação judicial
10	A disfuncionalidade do modelo trabalhista	44	Tortura blindada
16	Especial Mulher	46	Inscrições abertas para seminário promovido pela Enfam
20	Em Foco – Pesquisa revela contornos regionais da violência contra a mulher	48	Os dois lados ruins de uma mesma moeda
26	Usuários poderão ter cartões bloqueados por uso de terceiros	50	O futuro do Direito e o Direito do futuro
28	Direito Contratual: as diferenças entre Brasil e Estados Unidos		

NR NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS

Inovar com primazia atuando em soluções jurídico-empresariais

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro - RJ | CEP: 20040-915
Tel (55 21) 2242-0447 / 2507-1271 | nraa.com.br

A Justiça do Trabalho existe porque precisa mesmo existir

Alexandre Agra Belmonte

Membro do Conselho Editorial
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

O deputado Rodrigo Maia, presidente da Câmara dos Deputados, meu conterrâneo e por quem tenho grande apreço, declarou que a Justiça do Trabalho não deveria existir.

Em todos os países do mundo ela existe, centralizada ou descentralizada, juntamente com as leis trabalhistas. O Código do Trabalho de Portugal, por exemplo, é de 2009. E as Diretivas Europeias procuraram unificar, dentro do possível, os direitos trabalhistas entre os integrantes da Comunidade Europeia para oportunizar empregos em qualquer dos países convenientes.

Quanto à Justiça do Trabalho, autônoma ou integrante da justiça comum, existe, porque precisa mesmo existir. Faz parte do direito à cidadania poder recorrer ao Judiciário diante de conflitos trabalhistas, quer se trate do trabalhador ou do empresário.

Os mais novos talvez não estejam familiarizados com o fato de que os direitos trabalhistas, mundialmente convencionados em 1919, como parte do tratado de paz à primeira grande guerra, tiveram por finalidade corrigir um quadro de abusos empresariais que levaram à uma convulsão social generalizada. Tão importante é a Organização Internacional do Trabalho – OIT, que se tornou órgão da Organização das Nações Unidas – ONU em seguida ao fim da se-

gunda grande guerra, quando reafirmada a necessidade da uma legislação internacional mínima que, frente à livre iniciativa, propiciasse ao trabalhador condições dignas.

Livre iniciativa e trabalho são os instrumentos, por excelência, de crescimento de um país. Mas o posto de trabalho deve resultar de efetivas oportunidades educacionais, que qualifiquem o trabalhador para o mister e deve ser valorizado como meio de subsistência e de realização pessoal.

No caso do Brasil, os direitos dos trabalhadores estão reconhecidos nos artigos 7º a 11 da Constituição.

Como muitas vezes setores da sociedade não se conformam com a necessidade da concessão ou do respeito a esses direitos, quer por má informação, quer porque só enxergam o seu lado, quer porque nunca experimentaram (felizmente) as dificuldades do crescimento em uma situação socialmente adversa, a Constituição impõe, no art.170, os limites morais ao exercício da livre iniciativa: condições dignas de trabalho, respeito ao valor social do trabalho e meio ambiente saudável.

A Justiça do Trabalho cabe, no exercício de sua missão constitucional, reconhecida pelo povo brasileiro, prevenir e compor os dissídios trabalhistas, individuais e coletivos. Isso num país com mais de 206 milhões de habitantes, que é um dos campeões

mundiais em acidentes do trabalho e doenças profissionais. Num país com enorme *deficit* de educação para a ocupação de postos de trabalho. Num país com uma desigualdade social no mínimo assustadora. Num país com a maior rotatividade de mão de obra do mundo (média de 2 anos de permanência no emprego) e sem um tratamento diferenciado para as pequenas, médias e grandes empresas. Num país onde persistem notícias e evidências de trabalho análogo ao de escravo.

Atribuo à lei trabalhista e à Justiça do Trabalho a paz social num país com o ambiente adverso e convulsionado. Num país em que em oito das maiores capitais o trabalhador gasta, em média, duas horas para ir e voltar do trabalho e o sistema educacional não o qualifica para a disputa do país no setor quaternário (em 2005, Coreia do Sul, Japão, EUA e Inglaterra exportaram em conhecimento o equivalente a três vezes todas as exportações brasileiras de soja e derivados).

Num quadro adverso como esse, não fosse a Justiça do Trabalho, prevenindo, auxiliando a negociação e compondo conflitos coletivos, viveríamos em meio a greves sucessivas, isso para não traçar um quadro mais pessimista.

Outrossim, como o art.7º, I, da Constituição, protetivo da despedida arbitrária ou sem justa causa não foi regulamentado, boa parte das milhares de ações que tramitam no Judiciário trabalhista dizem respeito a direito rescisórios impagos. Isso sem falar nas ações acidentárias, nas reclamações de assédio moral, falta de recolhimento do FGTS, despedidas discriminatórias, desigualdades salariais, atrasos salariais e ações civis públicas sobre descumprimento da legislação trabalhista.

Enquanto o país cresceu, ninguém reclamou da lei trabalhista e da Justiça do Trabalho. Pelo contrário, ela teve até a sua competência aumentada.

Agora, que o país está às voltas com os efeitos da má administração econômica e da corrupção, os trabalhadores e aposentados tornaram-se os culpados.

Se 13 milhões de trabalhadores, por conta da corrupção e da má administração que levaram à maior recessão experimentada pelo país não estão empregados, por que agora a Justiça do Trabalho e a lei trabalhista aparecem como Pilatos na Credo ou como Geni?

É lógico que o negociado deve prevalecer sobre o legislado. Mas a Justiça do Trabalho cumpre a lei e a



Foto: Ascom TST

lei não permite porque no Brasil não há pluralidade sindical e os sindicatos não são efetivamente representativos para efeito de negociação.

É lógico que a lei trabalhista precisa ser atualizada. É corporativa no plano coletivo. É excessivamente burocrática e intervencionista no plano individual. Não dedica atenção às novas tecnologias. Não insere o trabalhador na vida empresarial e nas novas formas de produção. Deixa pouco espaço para as negociações. É desatenta à compatibilização dos direitos do trabalhador com as necessidades empresariais. Preocupa-se mais com a remuneração das horas e minutos extras, do que em inibir a sua prestação para oportunizar novos empregos numa mesma ocupação ou em fixar remuneração com base nas produções quantitativa e qualitativa durante a jornada normal de trabalho.

Também é lógico que a prevalência do negociado sobre o legislado por si só não irá gerar empregos. Educação, mobilidade urbana, incentivos à formalização, tratamento diferenciado para as pequenas empresas (que respondem por mais de 60% dos empregos) e inibição da prestação de horas extras é que incentivarão e darão novos empregos. E a motivação para a despedida é que freará essa rotatividade insana que hoje assola o país.

E qualquer que seja o quadro, uma Justiça do Trabalho será sempre necessária. Ela é a garantia da paz social.

A crise penitenciária e a reinserção social

Massami Uyeda

Membro do Conselho Editorial
Ministro aposentado do STJ

Os episódios que eclodiram no sistema prisional dos Estados do Maranhão, Amazonas, Roraima, Rio Grande do Norte, com o séquito de atrocidades e cenas dantescas, que, transmitidas pela mídia, chocaram a sociedade, expuseram a crise do sistema prisional brasileiro que acomete, não só os mencionados, mas todos os Estados da Federação.

De há muito, as dificuldades do sistema penitenciário têm sido objeto de estudos, debates e discussões, porém, de concreto, infelizmente, nada ou pouco tem se realizado.

As causas do congestionamento da população carcerária são várias e as soluções para resolvê-lo são complexas, difíceis, demandam muito investimento e os resultados positivos só serão alcançados em longo prazo.

A começar por um sistema educacional que padece de crônica deficiência, passando por um sistema penal que, na execução da pena, não consegue distinguir o delinquente condenado por um crime hediondo, a merecer um regime mais severo, de um delinquente condenado por crime menos gravoso e que poderia não ficar preso em um mesmo estabelecimento prisional àquele reservado. Ou, até mesmo, em face da natureza do crime, indicativa de possibilitar-se sua ressocialização vir a ser condenado a penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade, à proibição de frequentar determinados lugares e horários, ao comparecimento mensal perante a

autoridade judiciária, para apresentação e comprovação de estar trabalhando.

Demais disto, a recente eclosão da crise evidenciou que há muitos presos que se encontram no interior dos presídios e de cadeias públicas que ali não deveriam estar por já terem cumprido a pena.

Esta constatação evidenciou a falha da execução penal, pois o acompanhamento do cumprimento da pena do sentenciado tem sido negligenciada.

Também escancarou a recente crise penitenciária que facções criminosas dominam o ambiente prisional e ditam normas que devem ser cumpridas, não só no âmbito dos presídios, como também fora deles.

Este domínio decorre da convivência de agentes penitenciários que, enredados pela corrupção, negligenciam a fiscalização de celulares, drogas e até mesmo armas.

Como se percebe, a questão do sistema prisional brasileiro é complexa e multifacetária, não se resumindo à necessidade de construção de novas unidades prisionais e novas penitenciárias.

No outro lado da ponta, está também a necessidade da reinserção social do sentenciado que, após cumprir sua pena, ao sair do presídio se vê marcado pelo estigma de ser um ex-presidiário, sem qualificação profissional e sem perspectiva de aceitação pelo corpo social.

“Quid inde”? Como resolver:

Há, é certo, recomendação para que o sentenciado, enquanto cumpre sua pena, deva se ocupar com

alguma atividade laborativa. E, até mesmo, os dias em que exerce atividade laborativa são computados e descontados do total de sua pena.

Em algumas poucas unidades prisionais há um incipiente trabalho a ser executado pelo sentenciado, como, por exemplo, a confecção de cestos de roupas, montagens de bancos escolares, confecção de bolas, gaiolas para pássaros.

Entretanto, sob o ponto de vista de um aprendizado profissional que o capacite para que, quando fora do presídio, possa se inserir no mercado de trabalho, é necessário uma iniciação profissional mais eficiente, como, por exemplo, o aprendizado em marcenaria, na confecção de móveis, o de mecânico de autos, o de serralheria, o de barbeiro e cabelereiro, o de fundição de metais, o de gráfico, o de pintor, de móveis e imóveis, o de digitador e programador de computador, enfim, de atividades que preparem-no para que, com o diploma da capacitação assim conquistado enquanto cumpre pena, ganhe a liberdade e saia preparado para o mercado de trabalho.

Esta sugestão que se faz está baseada em programas semelhantes que são adotados no sistema prisional do Japão.

Em viagem de estudos que realizamos, há alguns anos, estivemos em visita à Penitenciária de Fuchu, localizada na Grande Tóquio, onde a população carcerária de 1.800 sentenciados, condenados a uma pena média de 4 anos de reclusão, em sistema fechado – todos eles por crime de estelionato, segundo critério de biotipologia criminal, para que não se mesquem com sentenciados por crimes de outra natureza –, cumpriam suas penas em uma penitenciária industrial.

Na Penitenciária de Fuchu, havia seções de mecânica de motores, de fundição e cunhagem de metais, de marcenaria e carpintaria, de serralheria e esquadrias de janelas de alumínio, de gráfica, onde, inclusive, os exames de acesso à universidade eram impressos, de barbearia e cabelereiro, de culinária e confeitaria: em cujas seções, com a presença de monitores e instrutores encaminhados por empresas os detentos aprendiam sua profissão.

Ao completarem o curso, os detentos, ao ganharem a liberdade, já possuíam um contrato de trabalho com as empresas que disponibilizaram os instrutores.

O produto do trabalho industrial desenvolvido na Penitenciária de Fuchu era remunerado, a preço



de mercado, e sua produção era absorvida pelas empresas dos instrutores. A remuneração assim obtida possibilitava o custeio da Penitenciária.

Uma parte da renda, era depositada em conta gerida pela Administração da Penitenciária e destinada para a família do detento e uma parcela reservada para seus gastos pessoais, como cigarro e artigos de higiene pessoal.

Para a administração da referida população carcerária, os setores administrativo e de segurança do presídio o contingente contava com pouco mais de 500 agentes.

E, uma particularidade, com o resultado do fornecimento dos produtos industrializados, a gestão financeira era auto-suficiente, ou seja, não dependente de dotação orçamentária do Estado.

Debelada a crise penitenciária, nos aspectos da violência e da barbárie que caracterizaram as manifestações que chocaram a sociedade, em outro momento posterior, a adoção de um sistema de ensino e aprendizado profissional qualificado do sentenciado, em moldes industriais, não será forma eficiente de reinserção social quando ele for ex-sentenciado?

A disfuncionalidade do modelo trabalhista

Ney Prado

Membro do Conselho Editorial
Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia

Estão dadas todas as condições para realinhar o país na vanguarda da modernidade.

O nosso “legalismo”, calcado no positivismo jurídico, nos tem levado à crença ingênua de que os conflitos de interesses no âmbito das relações de trabalho são mais adequadamente resolvidos por intermédio da regulamentação legal do que pela via da negociação direta entre as partes. Persiste na cultura trabalhista a confusão entre o papel da norma como estimuladora e geradora do progresso, independentemente dos processos reais da sociedade. A norma facilita ou dificulta o progresso, mas jamais materialmente o gera. A materialização do progresso pertence à ordem dos fatos, não à dos preceitos.

Destaca-se a crise de funcionalidade, resultante da perda de capacidade técnica do sistema para atender às reais finalidades a que teoricamente se propõe. Não basta a CLT e a Constituição de 1988 elencarem um infindável número de liberdades e garantias para o trabalhador. O problema não é uma questão de número e de forma, mas de qualidade e de eficácia. Em resumo, o importante é saber se o que está escrito na lei atinge efetivamente as suas finalidades.

É preciso, portanto, avaliar, com espírito crítico e de forma desapaixonada, a adequação do atual modelo trabalhista à luz dos seus resultados concretos.

Nesse sentido, importantes perguntas se impõem ao analista: o trabalhador brasileiro, o destinatário

principal da lei, está sendo efetivamente protegido? A legislação do trabalho atual atende aos interesses do empregador, da empresa, dos sindicatos, da sociedade e do próprio governo? Suas normas facilitam a solução dos problemas sociais? Estimulam a expansão do mercado de trabalho? Estão consentâneas com o estágio de desenvolvimento do País? Contribuem para a promoção do bem-estar geral e a criação de uma sociedade mais justa e solidária?

As respostas a essas instigantes e complexas indagações exigem comprovação empírica. Somente a evidência concreta é capaz de mostrar se o modelo varguista é ou não funcional em nossos dias. Sua disfuncionalidade é notória, porque mais de 50% da população economicamente ativa do país estão na informalidade; porque restringe excessivamente o gerenciamento das empresas em função da rigidez e da inflexibilidade da maioria de suas normas; porque dificulta as fusões e incorporações das empresas pela vultuosidade do passivo trabalhista; porque enfraquece os sindicatos, lhes tirando boa parte da sua autonomia; porque dificulta a elaboração de políticas públicas, em razão das inúmeras normas “pétreas” contidas na Constituição; porque multiplica as demandas judiciais, em razão da inexistência de mecanismos de autocomposição; porque encarece o custo da produção, pelos altos encargos sociais; porque, além disso, dificulta a integração do Brasil num mundo globalizado e competitivo.



Foto: Arquivo pessoal

“Mas, o fato incontestável é que estamos vivendo os últimos estertores dos paradigmas implantados a partir da Revolução de 1930. Por isso a dialética entre o velho e o moderno está marcando, de forma cada vez mais intensa, os debates destes últimos anos.”

Tudo isso está a indicar que é chegado o momento da mudança. Estão dadas as condições históricas, políticas, econômicas, sociais e científicas para esse salto qualitativo e, quiçá, para realinhar o País na vanguarda da modernidade no campo das relações entre os novos fatores de produção: capital, trabalho e conhecimento.

Não cabe aqui indagar se, em algum momento, o modelo teve virtudes. Provavelmente, sim. Caso contrário não teria sobrevivido tanto tempo, em diferentes regimes políticos. Mas, o fato incontestável é que estamos vivendo os últimos estertores dos paradigmas implantados a partir da Revolução de 1930. Por isso a dialética entre o velho e o moderno está marcando, de forma cada vez mais intensa, os debates destes últimos anos.

Nesse debate, de um lado ficarão os conservadores, favoráveis à manutenção do atual modelo; do outro os progressistas, a favor da sua modernização.

Os primeiros, não obstante posarem de campeões da inovação, de fervorosos humanistas, de portadores de grande sensibilidade social, na verdade, nas judiciosas palavras de DIOGO FIGUEIREDO MOREIRA NETO: “em última análise são passadistas de boa fé, que continuam a adorar o bezerro de ouro estatal ou corporativistas de má fé, que continuam a adorar seus próprios privilégios”. Continuarão assim a defender, dogmaticamente, a ampliação da proteção ao empregado sem se preocupar com a sobrevivência

da empresa; a enfatizar a importância do direito do trabalho sem levar em conta os aspectos econômicos do trabalho; a privilegiar o direito do trabalho sobre o direito ao emprego; a estimular o conflito de classes, ao invés da parceria; a priorizar o sistema de unicidade sindical compulsória sobre o de pluralidade sindical; a defender a contribuição sindical compulsória, ao invés da voluntária; a preferir a representação sindical por categoria, ao invés da representação por empresa; a advogar o princípio da irredutibilidade salarial, ao invés da flexibilização; a apoiar a remuneração fixa, ao invés da remuneração pelo resultado; a defender a jornada de trabalho rígida, ao invés da individualização do tempo do trabalho; a defender o direito de greve irrestrito, ao invés das limitações ao seu exercício abusivo; a priorizar a solução estatal dos conflitos, ao invés das formas alternativas de autocomposição; a defender o poder normativo da Justiça do Trabalho, ao invés da negociação direta entre as partes; a reafirmar as vantagens do intervencionismo estatal na economia, ao invés de fortalecer a livre-iniciativa; e continuarão a defender, enfim, a primazia do Estado sobre o indivíduo e a sociedade.

Estamos diante de uma tendência claramente manifestada e em curso, não mais de uma mera opção. Isso significa que o desejo da modernidade nas relações de trabalho já deixou de ser um exercício alternativo, como tantas vezes foi no passado, para se tornar uma necessária realidade.

Harmonia e austeridade

As duas palavras sintetizam as diretrizes adotadas durante a gestão do desembargador Milton Fernandes de Souza à frente do TJRJ. O objetivo é encontrar caminhos para superar a crise no Estado e, a despeito deste cenário, buscar a qualificação e a maior eficiência dos serviços prestados ao cidadão.

Eleito presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) em dezembro do ano passado por maioria – 101 votos, contra 41 da desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar –, o desembargador Milton Fernandes de Souza prega a harmonia para superar a crise no Estado do Rio de Janeiro e promove a união de esforços para alcançar esse objetivo maior. Neste sentido, o novo presidente também declara estar comprometido com o enxugamento da máquina administrativa. Entre suas metas estão proporcionar o melhor atendimento ao cidadão que procura a Justiça, aprimorando a qualidade dos serviços forenses, fortalecer o primeiro grau de jurisdição e intensificar as ações para garantir a pacificação no sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

O desembargador tomou posse no mandato para o biênio 2017-2018 em 6 de fevereiro, e terá ao seu lado na direção do Tribunal o corregedor-geral da Justiça, desembargador Cláudio de Mello Tavares; a 1ª vice-presidente, desembargadora Elizabete Filizzola Assunção; o 2º vice-presidente, Celso Ferreira Filho e a 3ª vice-presidente, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo; além do diretor-geral da Escola da Magistratura do Estado (Emerj), desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo.

Aos 64 anos de idade, natural da cidade do Rio de Janeiro, o desembargador Milton Fernandes de Souza presidia, até então, a 5ª Câmara Cível do TJRJ. O magistrado é membro efetivo do Órgão Especial e presidente da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) onde foi aluno de Caio Mário da Silva Pereira e Afonso Arinos de Melo Franco, o magistrado ingressou no Tribunal de Justiça em janeiro de 1984, tornando-se desembargador em abril de 2000. Na presidência do TJRJ, ele sucede o desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, que, ao final de sua gestão para o biênio 2015-2016, apresentou um balanço de sua administração, no qual destacou a implantação das audiências de custódia, a expansão da rede de proteção à violência contra a mulher e o programa Justiça Itinerante.

À solenidade de posse do presidente Milton de Souza compareceram as seguintes autoridades: ministro Marco Aurélio Bellizze, representando a ministra Laurita Vaz, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ); ministro Antonio Saldanha Palheiro (STJ); o governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão; o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Antônio Jayme Boente; o procurador-geral de Justiça do Rio de Janeiro, José Eduardo Gussem; o prefeito do Rio, Marcelo Crivella; o presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), Jorge Picciani; o presidente da OAB-RJ, Felipe Santa Cruz; o general de Brigada Flávio Murillo Barbosa do Nascimento, representando o General-de-Exército Walter Souza Braga Netto, Comandante Militar do Leste e o deputado federal Julio Lopes.



Milton Fernandes de Souza, presidente do TJRJ

Revista Justiça & Cidadania – O senhor assume o cargo em um momento de profunda crise no Estado do Rio de Janeiro. De que maneira este cenário poderá afetar o Judiciário fluminense?

Milton Fernandes de Souza – A crise afeta de todas as maneiras, sobretudo quando se trata de uma crise financeira. Sem dinheiro é muito difícil administrar qualquer situação. Isso nos afeta, sobretudo, na medida em que não podemos fazer investimentos muito grandes, por exemplo, no processo eletrônico. Nós temos que fazer contenção de despesas até com o corpo de trabalho. E isso tudo afeta os serviços judiciais de uma determinada maneira, mas estamos tentando fazer uma gestão com medidas que não afetem a atividade fim. Na atividade fim não se mexe, a menos que seja para melhorar.

RJC – Uma de suas declarações quando o senhor venceu as eleições foi a defesa da harmonia para superar a crise do estado. A harmonia é o principal elemento neste momento?

MFS – É um dos principais. Sem harmonia não se consegue nada. Enquanto houver divergências e brigas não é possível fazer nada. A divergência não destoa da harmonia, é algo natural. É normal termos, em duas

pessoas e algumas circunstâncias, dois entendimentos diferentes. Por isso mesmo, promover a harmonia significa conversar, buscar o entendimento, tentar superar todas estas divergências para evitar qualquer conflito que impeça alcançar a finalidade a que se pretende chegar. Ou seja, institucionalmente, o Poder Judiciário não atinge seu objetivo de prestar à sociedade seus serviços se houver desarmonia e desentendimento.

RJC – Quais seriam outros elementos estratégicos para superar a crise?

MFS – Seriedade, tranquilidade e cautela. Estes são os elementos essenciais para que se possa superar a crise.

RJC – A atuação como presidente do Tribunal requer conhecimentos administrativos, mas esta é uma atribuição que nem sempre faz parte do conjunto de habilidades do profissional do Direito. O que o senhor considera como diferencial em seu perfil que poderá garantir o êxito na gestão do Tribunal de Justiça?

MFS – Eu, pessoalmente, não tenho um diferencial, mas temos no Poder Judiciário do Rio de Janeiro um quadro técnico muito bom. O que é necessário [para um presidente] é conhecer o Poder Judiciário. Estou



Foto: Luis Henrique Vicent

Milton Fernandes de Souza, presidente do TJ/RJ

aqui há 33 anos e tenho grande conhecimento dessa estrutura, já atuei na administração, já fui juiz auxiliar de presidente, já fui gestor do fundo de pensão, então eu conheço o Poder Judiciário. Contando com o auxílio de nosso corpo técnico, nós conseguimos resolver todas as situações.

RJC – Qual o seu principal objetivo à frente do Tribunal de Justiça?

MFS – O principal objetivo é fazer com que o Tribunal de Justiça mantenha a sua condição de excelência. Se possível até mesmo melhore esta condição que já tem.

RJC – E o que define essa característica de excelência em seu ponto de vista?

MFS – Em algumas situações, a Justiça do Rio de Janeiro tem se mostrado pioneira, como é o caso do fundo do Tribunal. Hoje, as despesas de custeio são totalmente subsidiadas por nós. O Estado não repassa nada para esta finalidade, apenas para a folha de pagamento. Esse pioneirismo começou aqui no Rio de Janeiro e alguns estados estão começando a captar esse modelo e fazer o mesmo. É claro que, com a crise, tudo é mais difícil quando se trata da questão financeira. Com isso os outros estados se retraíram um pouco, mas temos esse diferencial. Por outro lado, captamos

“Daqui a dez anos, eu enxergo a Justiça funcionando. Vejo com muito otimismo essa capacitação cada vez maior dos servidores. Embora a juventude tenha outras perspectivas, outra forma de conduta, o que é natural entre as gerações, eu vejo gente com capacidade de gerir muito bem o Tribunal e de prestar um serviço muito eficaz para a sociedade.”

boas ideias de outros tribunais também, nem sempre fomos pioneiros. Então não há essa distinção de melhoria, digamos, entre o Poder Judiciário do Rio de Janeiro e outros. Cada estado tem suas características e peculiaridades, porque o Brasil é muito grande.

RJC – O senhor também declarou que um de seus compromissos de gestão é proporcionar o melhor serviço ao cidadão que procura justiça. Na prática, o que essa diretriz envolve?

MFS – A diretriz é exatamente atender as demandas judiciais. Tentar resolver esses conflitos de interesse de uma forma cada vez mais eficaz.

RJC – E nisso estariam envolvidas a mediação e outras medidas alternativas?

MFS – Sim, também. Tudo faz parte. Todas as formas lícitas de resolução de conflitos podem ser instrumentos eficazes para a pacificação dessas questões.

RJC – Existe um aumento crescente da judicialização já verificado há muito anos em todo o País. O que o senhor percebe como os fatores principais para esse aumento aqui no Rio de Janeiro?

MFS – A judicialização realmente cresceu. A própria crise faz com que as pessoas procurem o Judiciário cada vez mais. Além disso, embora isso

esteja melhorando de tempos para cá, temos um comportamento do poder público que reiteradamente descumpra determinadas situações e comandos constitucionais, até mesmo sobre temas que já estão consolidados na jurisprudência. O governante não cumpre, porque talvez isso signifique uma despesa a mais, e um exemplo muito comum neste sentido pode ser visto na área da Saúde. Nós também temos a questão das concessionárias [de serviços públicos], que é um aspecto muito importante. Além disso, os consumidores procuram, cada vez mais, fazer valer os seus direitos e não têm encontrado o respaldo para isso com o comerciante ou com o industrial. Mas é claro que existe uma parcela de litigantes “por natureza”.

RJC – De fato, em entrevista recente o senhor fez uma espécie de crítica ao excesso de judicialização. Há saída para isso?

MFS – Sim, a mediação pré-judicial, o aparelhamento maior dos comerciantes e principalmente das concessionárias de serviços públicos para que seja possível atender essas demandas onde ocorrem muitos conflitos. E, embora isso seja uma solução de longo prazo, a educação para que as pessoas se conscientizem de que a judicialização nem sempre é o melhor caminho sequer o mais barato.

RJC – Outro ponto anunciado pelo senhor como prioridade é o de garantir a pacificação no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Que medidas o senhor pretende adotar? Além do Judiciário, o senhor poderia nos dizer o que pode ser feito pelos poderes Executivo e Legislativo para contornar uma situação de crise que não acontece apenas no Rio de Janeiro?

MFS – Esta é uma questão muito séria e nós já começamos a implementar algumas medidas. Teremos um encontro aqui no Rio de Janeiro com um dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, da área criminal, que virá conversar com os juízes para tentar resolver essa crise. Nós temos hoje na faixa de 51 mil presos, dos quais 21 mil são presos provisórios, quase metade do contingente carcerário. Temos que resolver essa questão, pois é um problema sério. O que o poder Executivo pode fazer é talvez melhorar a questão dos presídios, aumentando a capacidade, além de separar facções criminosas para evitar os confrontos que temos assistido.

RJC – O seu antecessor na presidência do Tribunal apresentou um balanço destacando a questão das audiências de custódia, da expansão da rede de proteção das mulheres e da justiça itinerante. O que mais o senhor apontaria como mérito

do desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho em sua gestão?

MFS – O desembargador Luiz Fernando pegou uma fase de crise muito aguda, inesperada, foi quase como o estouro de uma bolha e ele não estava preparado para isso. Por isso teve todo o mérito de conseguir – apesar de todos os problemas – manter um determinado equilíbrio financeiro no que diz respeito ao pessoal e ao fundo do Tribunal. Sou otimista e acredito na força do trabalho. Alguns ajustes na parte administrativa que ele não pôde fazer, teremos que realizar.

RJC – Como o senhor, por sua experiência, enxerga a Justiça daqui a dez ou vinte anos?

MFS – Daqui a dez anos, eu enxergo a Justiça funcionando. Vejo com muito otimismo essa capacitação cada vez maior dos servidores. Embora a juventude tenha outras perspectivas, outra forma de conduta, o que é natural entre as gerações, eu vejo gente com capacidade de gerir muito bem o Tribunal e de prestar um serviço muito eficaz para a sociedade. Acredito na tecnologia também para ajudar nessa eficiência, por exemplo, evitando a locomoção. Teremos uma situação em que o advogado pode ficar no escritório dele e o juiz, mesmo se não estiver em seu gabinete, resolve uma demanda. Se tudo correr bem, daqui a dez anos nós teremos um avanço muito grande.

RJC – Vivemos um momento de transformação política. Há quem acredite que depois da Operação Lava Jato o País mudará para sempre no que se refere às relações ilícitas que envolvem a política nacional. O senhor concorda? Qual a sua perspectiva para o futuro?

MFS – Eu acho que isso é muito bom. Espero que dê uma “sacudidela”, no País, na sociedade, para que todos se conscientizem de que eleição é algo muito sério. Que os dirigentes políticos têm que ser muito sérios. E de que uma campanha política não pode custar um preço fora da realidade para que esse candidato se eleja. Se isso ocorre, se esse candidato precisa recorrer ao caixa 2 e do caixa 3 para financiar sua campanha, naturalmente ele já está comprometido, e muito.

RJC – O presidente Temer anunciou recentemente a intenção de implementar uma reforma política até o final de seu mandato. O que podemos esperar disso?

MFS – Embora não tenha uma ideia formada sobre as soluções para resolver esta situação no âmbito político, eu torço para que ele consiga fazer uma reforma política real, não apenas maquiada. 

ESPECIAL MULHER

Celebramos em março, internacionalmente, o Dia da Mulher. Por essa razão, aproveitamos a ocasião para falar com as magistradas que estão, neste momento, assumindo cargos de gestão em diferentes Tribunais do Rio de Janeiro. A primeira delas é a Desembargadora Elizabete Filizzola, 1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que aborda em sua entrevista temas importantes para a pauta feminina, como a independência e a igualdade de condições com os homens conquistadas pelas mulheres no decorrer das últimas décadas. Em seguida, a Desembargadora Rosana Salim Villela Travesedo, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, fala um pouco sobre o protagonismo da mulher na vida familiar e no mercado de trabalho, destacando a presença feminina maciça entre os juízes recém-empossados no TRT/RJ.

Com a palavra, a Desembargadora Elizabete Filizzola:

Revista Justiça & Cidadania – A participação feminina no Poder Judiciário tem crescido nos últimos anos, com destaque para o fato de termos, em duas Cortes Superiores brasileiras, mulheres na presidência. Qual a sua opinião sobre este movimento de mudança? O Brasil está ou não avançando no que se refere à participação das mulheres no Judiciário?

Elizabete Filizzola – O Brasil está avançando sim, e a passos largos. O acesso das mulheres à alta administração dos Tribunais e do Poder Judiciário acontece nos últimos anos em decorrência da progressão gradual na carreira, na década de 80 ingressou um grande número de mulheres no Poder Judiciário, superando preconceitos e antigas convenções. Naquela época, sentíamos o preconceito. Mulheres poderiam ser secretárias, recepcionistas, mas, raramente advogadas de órgãos públicos. Eu vivi isso quando ingressei na Embratel. Eu vivi isso quando não pude me inscrever sem a autorização dos meus pais no segundo grau clássico. Eu, e muitas mulheres da minha geração, só éramos admiradas quando exercíamos o magistério na educação infantil.

Então, na década de 80, no século passado, conseguimos vencer uma grande batalha, com o ingresso de mulheres, nas mesmas condições dos homens, no serviço público.

O serviço público foi o grande local de encontro das mulheres que queriam independência e igualdade de condições, e o Poder Judiciário, ainda mais.

É claro que ainda experimentamos, nas décadas seguintes, barreiras para promoções e remoções, principalmente quando ainda eram submetidas ao Governador. Muitos comentários sobre a firmeza e resistência das mulheres que se candidatavam às Varas consideradas mais difíceis. Mas com perseverança, segurança e constância, alcançamos todos os espaços do Poder Judiciário. Somos hoje 435 mulheres, entre Juízas e Desembargadoras, apenas 8 a menos do que homens, que são 443.

Hoje a Juíza, a servidora, pode estar onde ela quer estar. Ela pode dizer, com tranquilidade, que o lugar dela é onde ela desejar – temos mulheres no interior, nas capitais, em todas as competências, nas Câmaras, presidindo, compondo. As remoções e promoções não se pautam e nem se influenciam pelo gênero.

Já tivemos uma Presidente do nosso Tribunal, duas do STF, e teremos outras e muitas mais.

Percebo que ainda estamos em um processo de evolução, mas, dentro da sociedade brasileira, o Poder Judiciário pode ser considerado um exemplo de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

RJC – Cresce, em todo o mundo, a defesa pelo espaço feminino em diferentes aspectos. Conceitos como “empo-



**Desembargadora Elisabete Filizzola,
1ª Vice-Presidente do TJRJ**

deramento” e “igualdade de gênero” têm se tornado praticamente palavras de ordem na mídia e até nos meios publicitários. A Srª acredita que estamos caminhando para uma definitiva mudança no que se refere à conquista de espaços a que a mulher tem direito, mas que ainda não conquistou até hoje (igualdade de salários, respeito às suas escolhas de vida, por exemplo)?

EF – No serviço público a igualdade de salários é uma realidade, nenhuma servidora pode receber menos do que um servidor quando exercendo as mesmas funções, e o concurso público, como forma de ingresso não identificado, impede qualquer tipo de manobra restritiva de ingresso em um cargo. Talvez o debate, se ainda houver, esteja restrito a cargos de direção, porém, no TJRJ há inúmeros cargos de chefia e direção sendo exercidos por mulheres, e, em um olhar cotidiano, diria que há igualdade.

Acredito que o “empoderamento feminino” no âmbito do Poder Judiciário, no que diz respeito aos servidores públicos, como uma ação coletiva de consciência de direitos e deveres, devesse olhar o outro, trazendo uma atitude transformadora. Acredito que os servidores públicos podem ser os melhores agentes dessa transformação social, continuando e propagando, difundindo, um agir igualitário em homens e mulheres, com respeito mútuo. O TJRJ sempre esteve na vanguarda de reconhecimento de igualdade de gênero, da proteção da mulher, dos filhos, das famílias.

Essa é a nossa vocação.

Com a palavra, a Desembargadora Rosana Salim Villela Travesedo:

Revista Justiça & Cidadania – A participação feminina no Poder Judiciário tem crescido nos últimos, com destaque para o fato de termos, em duas Cortes Superiores brasileiras, mulheres na presidência. Qual a sua opinião sobre este movimento de mudança? O Brasil está ou não avançando no que se refere à participação das mulheres no Judiciário?

Rosana Salim Villela Travesedo – Desde a criação do mundo, conforme relata o livro do Gênesis, a mulher exerce um papel relevante. Disse o Senhor Deus, à época: “Não é bom que o homem viva sozinho. Vou fazer para ele alguém que o ajude como se fosse a sua outra metade.” E, de coadjuvante, a mulher passou à protagonista, participando da criação na vocação da maternidade. A grandeza da mulher, portanto, transcende o sexo para se situar num plano quase sobrenatural, na medida em que dá a vida para outro ser. Isso já seria o bastante para merecer reconhecimento e respeito de todos. Porém, há mais. Com o passar do tempo, a mulher conquistou outros espaços, outrora de domínio masculino. Por exemplo, no campo do Judiciário. A começar pelo ótimo desempenho nos concursos, obtendo alto índice de aprovação. Em nosso Regional, percebo, nas cerimônias de posse, maciça presença feminina ingressando na magistratura. Isso porque as mulheres mergulham, de forma abissal, no mundo dos estudos, da leitura, dedicando-se de corpo e alma ao desafio que pretendem conquistar. E superam barreiras, preconceitos, porque, via de regra, têm a “força”... Seja de vontade, de caráter, de entrega ao que fazem. Sim, porque as mulheres costumam ser “intensas” e isso contribui, sobremaneira, para o atingimento de seus propósitos. Quem, no passado, poderia supor que as mulheres chegariam ao ápice de presidir o Supremo Tribunal Federal? E fazem-no com propriedade, sobriedade, sensibilidade e doçura. Que o diga a Ministra Carmen Lúcia que, em pouco tempo, teve iniciativas corajosas e relevantíssimas para o destino do Judiciário, fazendo a diferença em sua atuação. É fato, portanto, que as mulheres têm participação incrementada no Judiciário e atuam de forma consciente, competente, comprometida e compassiva em prol dos jurisdicionados.

RJC – Cresce, em todo o mundo, a defesa pelo espaço feminino em diferentes aspectos. Conceitos como “empoderamento” e “igualdade de gênero” têm se tornado praticamente palavras de ordem na mídia e até nos meios publicitários. A Srª acredita que estamos caminhando para uma definitiva mudança no que se refere à conquista de espaços a que a mulher tem direito, mas que ainda não conquistou até hoje (igualdade de salários, respeito às suas escolhas de vida, por exemplo)?



Desembargadora Rosana Salim Villela Travesedo, Vice-Presidente do TRT 1ª Região

RSVT – Conquanto a mulher esteja em posição de igualdade com o homem – no que se refere à competência e bagagem intelectual – para exercer funções no mercado de trabalho, a realidade demonstra, a toda evidência, que há odiosa discriminação salarial. Certamente, por conta de o Brasil ostentar a vergonhosa condição de país de “terceiro mundo”, viceja uma mentalidade machista e atrasada, coisificando a mulher e subtraindo sua dignidade. Há muito que as mulheres lutam por essa igualdade de direitos, na medida em que os deveres já são compartilhados com os homens e, muitas vezes, sozinhas já respondem pela manutenção da família. E quando ecoa o grito feminista de igualdade, os homens entendem, de forma equivocada, que as mulheres querem ser vistas como o sexo oposto, aspirando a condição masculina...

Ledo engano! As mulheres jamais serão iguais aos homens, pois destes se distinguem, seja pela condição biológica que as fragiliza, seja pela circunstância da maternidade e, ainda, pelo fato de acumularem atividades domésticas com as profissionais, numa ambiguidade de afazeres com “repercussão geral” na vida da família. Portanto, malgrado tenhamos saído da “idade da pedra lascada”, no que concerne ao reconhecimento dos direitos da mulher, há que ser trilhado, ainda, um longo caminho até que se conceba a tão sonhada igualdade de chances e oportunidades profissionais, o respeito à grandeza da condição da mulher como partícipe da criação, sua ética, dignidade e majestosa contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Quanto mais mulheres houver nas instituições brasileiras, mais retidão, ordem e progresso haverá na nação. 

BASILIO

ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, shopping centers, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro - Centro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro – RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200 • Fax: 55 21 2210 6316

Rio de Janeiro - Barra

Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Edifício
New York - Centro Empresarial Barra Shopping
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro
RJ - Cep 22640-102 Tel: 55 21 3325-4200

São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo – SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN – Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF – Cep: 70.714-900
Tel./Fax: 55 61 3045 6144

Pesquisa revela contornos regionais da violência contra a mulher

Levantamento do Observatório da Mulher contra a Violência apresenta, pela primeira vez, dados sobre os valores repassados pela União, desde 2006, para manutenção das Unidades Especializadas de Atendimento que existem em cada estado brasileiro.

Em agosto do ano passado, a Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) completou dez anos de vigência no Brasil. Esse período de tempo foi a base de uma análise inédita do Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), que mostra os índices de ocorrências registrados em cada uma das Unidades da Federação (UF). Apesar do avanço que representa a Lei, os números do “Panorama da violência contra as mulheres no Brasil - Indicadores nacionais e estaduais” não dão margem para comemorações. A taxa de violência letal contra este grupo populacional, como um todo, aumentou em 10% entre 2006 e 2014, refletindo o aumento desse tipo de violência em quase todos os estados.

Roberta Viegas é a coordenadora do OMV, órgão do Senado Federal criado em 2016 e responsável pela catalogação e consolidação de dados referentes à violência contra as mulheres no Brasil. De acordo com ela, o Brasil produz dados de pouca qualidade e de maneira esporádica, não somente na área de violência contra as mulheres, mas de maneira geral. “O Observatório nasceu a partir da constatação de que, para o aperfeiçoamento e efetividade da política de enfrentamento à violência – e de qualquer política pública –, é imprescindível um correto diagnóstico

do fenômeno, de maneira aprofundada e que leve em consideração as suas especificidades”.

Este estudo traz o importante diferencial de mapear as ocorrências de violência por estados/ regiões, o que o permitiu verificar que os contornos são bem diferentes em cada local analisado. Ao avançar além das taxas nacionais, o OMV tem o objetivo de lançar luzes sobre a diversidade de situações e, consequentemente, apoiar a criação de medidas e ações governamentais a serem adotadas no combate à violência.

Macro e micro universos

De fato, com dados coletados pelo Instituto DataSenado, a pesquisa indica que 18% das mulheres entrevistadas afirmaram já terem sido vítimas de algum tipo de violência doméstica, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial. Quando se fala em mortes, o número também impressiona: somente em 2013 foram registrados 4.762 homicídios de mulheres no ano, ou 13 assassinatos por dia, em média (os números são do Mapa da Violência 2015, elaborado pelo pesquisador Julio Jacobo Waiselfisz).

Analisando-se estas estatísticas de modo regional, a pesquisa do OMV mostra, por exemplo, que, em 2014, enquanto alguns estados, como Santa Catarina (3,2 homicídios por 100 mil mulheres) e São Paulo (2,7) apresentaram taxas 30% inferiores à média nacional (4,6), outros estados registraram índices superiores a 1,5 vezes essa média, a exemplo de Alagoas (7,4), Goiás (8,4), Mato Grosso (7,0) e Roraima (9,5).

Outra variável relevante é que alguns estados chegam a apresentar taxa de homicídio de mulheres pretas e pardas mais de três vezes superior a de mu-

lheres brancas, como é o caso de Amapá, Pará, Roraima, Pernambuco, Piauí e Espírito Santo. Ou seja, enquanto a violência letal contra mulheres brancas foi reduzida 3%, em média, no período, a taxa de homicídios de mulheres pretas e pardas aumentou, em média, 20%.

Roberta Viegas explica que a pesquisa permitiu verificar que, após a vigência da Lei Maria da Penha, enquanto houve redução de 20% das taxas de homicídios de mulheres na região Sudeste, as outras regiões apresentaram aumento significativo dessas taxas, sendo de 53% na região Centro-oeste, de 20% na região Sul, de 38% na região Norte e de 37% na região Nordeste. “Com os poucos dados disponíveis, não é possível tirar conclusões sobre as razões da aparente diminuição da violência contra mulheres verificada nos estados da região Sudeste. Além disso, o mesmo ocorreu em outros estados localizados também em outras regiões, como Rondônia e Pernambuco”, comenta a coordenadora.

Ela acrescenta que, da mesma forma, os dados não permitem afirmar se o aumento das taxas de violência de determinados estados corresponde ao aumento da violência contra mulheres, ao aumento da violência em geral, ou à redução na sub-notificação de ocorrências. “Qualquer uma das três hipóteses é plausível e merece ser aprofundada por meio da obtenção de mais dados junto a cada estado, num trabalho que só é possível de ser feito em parceria OMV-Estado. A investigação desse fenômeno é fundamental para se aprofundar o conhecimento acerca da violência contra mulheres no Brasil, conhecendo a realidade específica de cada estado e até mesmo de cada município”, afirma ela.

O levantamento do OMV também mostra que, de acordo com os números registrados pelo serviço do Ligue 180, da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), em 2014 foram feitos 485.105 atendimentos, sendo 11% (52.597) relativos à violência contra as mulheres. Desse total, 52% das mulheres mencionaram ter sofrido violência física e 43% relataram que tais ocorrências são diárias. Aqui também o estudo mostra uma particularidade regional: algumas Unidades da Federação se destacam na utilização do referido serviço, como o Rio de Janeiro (62,6 relatos para cada 100 mil mulheres) e, em especial, o Distrito Federal (109,8) – a média nacional é de 38,7 para o mesmo grupo de vítimas.

Unidade da Federação	Número de ocorrências registradas em 2014, por grupo de 100 mil mulheres (Dados da Polícia Civil de cada estado)
Amapá	224,6
Pará	300,2
Tocantins	812,6
Bahia	333,9
Rio Grande do Norte	144
Minas Gerais	1.188,3
Rio de Janeiro	1.936
São Paulo	671,5
Paraná	691,1
Rio Grande do Sul	765,3
Santa Catarina	1.938,9
Distrito Federal	947,7
Goiás	605,3
Mato Grosso do Sul	1.727,8



O estudo mapeou também um tipo específico de violência: o número de ocorrências de estupro por grupo de 100 mil mulheres registrado em cada Unidade da Federação, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Verifica-se que as regiões Norte e Sul do País foram as que apresentaram os maiores índices de registro de ocorrências deste tipo. Individualmente, é possível destacar Acre (120,7 para cada 100 mil mulheres), Mato Grosso do Sul (106,3) e Roraima (110,4), todos com taxas superiores ao dobro registrado por outros estados – neste caso, a média nacional é de 48,1, enquanto que a UF com índice mais baixo é o Espírito Santo, com 11,9.

No que diz respeito às ocorrências de qualquer tipo de violência contra mulheres, enquadradas em alguma categoria da Lei Maria da Penha, constata-se que 12 das 27 Unidades da Federação não disponibilizaram dados consolidados. Poucos estados, a exemplo de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Distrito Federal, já apresentavam disponíveis relatórios estruturados, com a classificação das ocorrências por tipos de violência.

Recursos para a rede de atendimento

Talvez o dado mais relevante da pesquisa recente do OMV seja aquele que diz respeito à rede de atendimento coordenada pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). Pela primeira vez, tem-se um levantamento do número de Unidades Especializadas de Atendimento (UEAs) em funcionamento e do montante de recursos repassados pela União, por meio de convênios assinados com a SPM, no período de 2006-2016. Tais valores são destinados aos municípios, estados ou entidades não governamentais para cumprir com os mais diversos objetivos, desde obras de construção ou a manutenção das UEAs até a capacitação de agentes envolvidos no atendimento a mulheres em situação de violência.

Unidade da Federação	Unidade Especializada de Atendimento por Unidade da Federação (Fonte SPM)	Valor recebido por Unidade da Federação desde 2006 (R\$) Fonte: Portal da Transparência
Acre	13	11.962.546,02
Amapá	16	10.434.117,61
Amazonas	18	3.255.127,29
Pará	42	14.290.250,84
Rondônia	14	2.827.779,83
Roraima	5	2.679.556,69
Tocantins	24	7.107.916,73
Total região Norte	132	52.557.295,02
Alagoas	11	10.297.730,52
Bahia	45	25.133.608,78
Ceará	32	21.227.638,49
Maranhão	31	16.196.129,28
Paraíba	22	7.804.346,95
Pernambuco	40	27.665.909,15
Piauí	17	2.629.559,31
Rio Grande do Norte	13	6.050.656,99
Sergipe	14	5.786.292,30
Total região Nordeste	225	122.791.871,76
Espirito Santo	23	6.354.630,85
Minas Gerais	91	17.237.012,73
Rio de Janeiro	78	51.781.730,95
São Paulo	182	57.405.205,64
Total região Sudeste	374	132.778.580,17
Paraná	38	19.109.827,59
Rio Grande do Sul	88	37.450.704,64
Santa Catarina	36	10.288.420,62
Total região Sul	162	66.848.952,85
Distrito Federal	96	19.134.425,07
Goiás	31	20.964.074,01
Mato Grosso	15	4.689.558,81
Mato Grosso do Sul	39	19.529.535,88
Total região Centro-oeste	181	64.317.593,77
Total Brasil	1.074	439.294.293,56



Oferecendo às vítimas de violência serviços de assistência social, justiça, segurança pública, entre outras ações, a rede de UEAs é composta por serviços de abrigo, delegacias e promotorias especializadas, núcleos de gênero do Ministério Público, defensorias especializadas de atendimento à mulher, juizados especiais e centros especializados de atendimento à mulher em situação de violência.

Os valores que cada UF receberá são definidos com base na análise comparativa das informações referentes aos registros de violência. O estudo da OMV mostra, por exemplo, que o Distrito Federal, o Amapá, o Acre e o Tocantins, apresentam mais de três UEA em funcionamento para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, mais do que o triplo da taxa média nacional, de 1,03 UEA/100 mil mulheres. Em contrapartida, o caso de Alagoas, Bahia, Ceará e Paraná, registraram taxas iguais ou inferiores a 0,70 UEA/100 mil mulheres.

Na opinião de Roberta Viegas, o panorama indica que os repasses da União para os estados são escassos: em média R\$ 4,17 por mulher no período de 10 anos. São Paulo foi o estado que recebeu o menor montante em valor total: em torno de R\$ 2 por mulher no decênio. O Acre, por sua vez, foi o estado que recebeu o maior montante por mulher: em torno de R\$ 30

por mulher no decênio, perfazendo a quantia de R\$ 3,02 por mulher/por ano.

Além disso, pesquisa recente do DataSenado, em parceria com o OMV, sobre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher verificou que, na opinião de agentes, a quantidade de delegacias é insuficiente para a demanda local e que a integração rede de atendimento às mulheres em situação de violência, de fato, ainda é frágil.

“Quando se pretende lidar com as dificuldades enfrentadas pela rede de atendimento, somente o dado do valor transferido pela União não basta. Para um diagnóstico mais completo que possa permitir uma efetiva comparação entre os estados dos recursos, por mulher, destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres, é fundamental levar em consideração montantes vinculados aos orçamentos estaduais, que financiam o pagamento de policiais e manutenção das delegacias, por exemplo. Assim como os municipais, que podem ser responsáveis pelo pagamento de profissionais de saúde. Esse é um dos pontos que o Observatório pretende aprofundar, em uma ação que pressupõe parceria com Assembleias Legislativas e/ou Câmaras Municipais”, esclarece a coordenadora do OVM.



Um mapa da violência com a mulher no Rio de Janeiro

O levantamento da OMV revela que, em 2014, o estado do Rio de Janeiro apresentou uma taxa de 5,3 homicídios por 100 mil mulheres, superior à taxa média nacional, de 4,6 homicídios por 100 mil mulheres (dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde).

A boa notícia é que estes índices estão em queda desde 2006. A taxa de homicídios de mulheres brancas foi reduzida em 19%, passando de 4,8 a 3,9, enquanto que a relativa às mulheres pretas e pardas diminuiu, no mesmo período, em 15%, passando de 7,4 a 6,3 homicídios por 100 mil.

Por outro lado, no que se refere às ocorrências de estupro registradas em 2014, o Estado apresentou um número de ocorrências de estupros para cada grupo de 100 mil mulheres superior à taxa de estupros registrada no País. O mesmo ocorreu com o número de relatos de violência, por grupo de 100 mil mulheres, registrado pelo serviço do Ligue-180, da SPM – a taxa se mostrou superior às de outros estados. Em 2014, foram registrados 169.428 Boletins de Ocorrência dentro do escopo da Lei Maria da Penha, sendo 420 homicídios dolosos (feminicídios). Esse número corresponde a 1.936 registros de ocorrência por 100 mil mulheres.

No que diz respeito à rede de atendimento às vítimas funcionamento no Estado, atualmente são 78 UEsAs, ou 0,89 unidades para cada 100 mil mulheres – taxa inferior à média nacional, de 1,03 UEsAs. Em relação aos repasses da União para manutenção

desta rede, a SPM recebeu, desde 2006, recursos da ordem de R\$ 51,8 milhões, o que perfaz o repasse do montante de R\$ 5,92 por mulher residente no estado em todo o período analisado. O valor é superior à média nacional de repasses da União, por mulher, no mesmo período (R\$ 4,19).

Para além das estatísticas

Com tais dados em mãos, será possível criar ou aperfeiçoar políticas públicas para combater a violência contra as mulheres? De acordo com Roberta Viegas, para a proposição de políticas, bem como para o monitoramento e avaliação das políticas existentes, é necessário o País se comprometer com o investimento na coleta e sistematização dos dados. “Somente a partir daí poderão ser pensadas intervenções públicas mais adequadas às especificidades da violência em determinada região, estado, ou mesmo município”, avalia.

Um exemplo? Pode ser verificado que em determinado estado há maior incidência de violência sexual do que em outros. Nesse caso específico, pode ser recomendado priorizar o investimento em formação de equipes multidisciplinares de saúde capazes de fazer o atendimento a essas vítimas e, ainda, coletar os vestígios dessa violência, que, além de oferecer um atendimento mais humanizado à vítima, disponibiliza às autoridades policiais elementos que identifiquem os autores da violência e comprovem o ato. “Isso, ao mesmo tempo em que evita revitimizar a mulher, fazendo-a passar por outro exame, e reduzindo a subnotificação do crime”, conclui a coordenadora do OMV. 



Um simples mosquito pode marcar uma vida

Fique atento aos sinais e sintomas da

DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA.

- Febre
- Manchas no corpo
- Dor de cabeça
- Dor nas articulações
- Dor nos músculos
- Dor nos olhos
- Coceira (mais intensa na zika)

UM SIMPLES GESTO PODE SALVAR

Se você tem alguns desses sintomas, procure imediatamente uma unidade de saúde.

Obtenha histórias de vidas marcadas por essas doenças

 /minsaude

 /minsaude

 /MinSaudeBR

saude.gov.br/combatasaedes



Usuários poderão ter cartões bloqueados por uso de terceiros

Da Redação

Sistema de Reconhecimento Facial Antifraude agora possui central de inspeção de imagens

O projeto de Reconhecimento Facial Antifraude está se consolidando rapidamente no Estado do Rio de Janeiro e acaba de ganhar uma central de inspeção de imagens. Iniciado há seis meses, o sistema funciona através de câmeras instaladas acima dos validadores dos veículos de transporte coletivo. Esses equipamentos, além de captarem as imagens dos usuários de forma automática e muito rápida, fazem reconhecimento de face, detectando se o portador do cartão RioCard é o seu titular.

Para aumentar ainda mais a segurança do processo, uma equipe, com cerca de 30 profissionais, audita as fotos analisadas eletronicamente que apresentaram divergência entre a imagem cadastrada do titular e aquelas captadas pelas câmeras dos modais. Os analistas fazem comparação visual entre determinadas partes do rosto nas diferentes imagens. Quando há semelhança ou a análise visual se mostra inconclusiva, não há continuidade no processo, o que só acontece quando a fraude é detectada.

Bloqueio do cartão

Sempre que é percebida uma utilização fraudulenta de benefício, com uso do cartão por terceiros, o analista registra a irregularidade e emite um laudo, que serve como evidência para suportar o bloqueio do cartão. O usuário que tem o cartão bloqueado deverá comparecer a uma loja da RioCard, onde irá receber esclarecimentos sobre o uso correto do benefício e atualizar o cadastro, se for necessário. Os endereços e horários de atendimento das lojas RioCard estão disponíveis no link: www.cartaoriocard.com.br/rcc/institucional/antifraude.

O decreto que suporta o Sistema de Reconhecimento Facial Antifraude foi emitido em setembro de 2016 e, desde então, 48 empresas de ônibus, de sete sindicatos, aderiram a ele, totalizando cerca de oito mil câmeras instaladas. Já são 6 milhões de transações processadas e 49 mil fraudes confirmadas em 35 mil cartões, sendo 24 mil de gratuidade Sênior. Mais de 22 mil cartões foram bloqueados. Muitos desses casos são de continuação de uso do cartão, pela família do beneficiário, mesmo após a morte do mesmo.

Com o objetivo de explicar os detalhes do funcionamento do sistema e assim melhorar o entendimento sobre esse projeto, a RioCard TI tem realizado reuniões com o Ministério Público, prefeituras e outros órgãos públicos. E, para informar os usuários sobre as consequências do uso indevido do cartão, foi criada campanha de esclarecimento que está sendo veiculada dentro dos ônibus (veja box).



Campanha alerta sobre uso indevido de cartões

Ônibus equipados com câmeras de reconhecimento são identificados com adesivo e cartaz informativo

A RioCard lançou, em fevereiro, campanha para informar os passageiros sobre o uso correto dos cartões de gratuidade e do Bilhete Único Intermunicipal. O objetivo é lembrar que os cartões não podem ser emprestados ou vendidos para terceiros. De acordo com a legislação que regulamenta a bilhetagem eletrônica em transporte coletivo no Estado do Rio, todos os cartões são pessoais e intransferíveis e o uso irregular pode levar o titular a responder criminalmente por fraude.

Oito mil ônibus, que circulam na Região Metropolitana do Rio e estão equipados com câmeras de reconhecimento facial, receberam

adesivo no para-brisa e cartaz na parte interna, próximo ao validador eletrônico. O adesivo informa ao passageiro que o veículo utiliza câmera com tecnologia antifraude. O cartaz destaca a seguinte pergunta: “Você sabia que seu cartão RioCard não pode ser emprestado?” e também fala sobre a câmera que identifica por foto o titular do cartão e orienta a “fazer sua parte” e utilizar o benefício corretamente, para evitar seu cancelamento.

Nas últimas semanas, a RioCard começou a suspender cartões utilizados de maneira indevida. As irregularidades foram detectadas pelo sistema antifraude de reconhecimento facial, que calcula as medidas do rosto do passageiro no momento em que ele passa o cartão no validador. Se as medidas não conferirem o evento será enviado para inspeção humana acompanhado da foto do cadastro, onde um técnico, após confirmar a não-conformidade por meio de auditoria, emite laudo comprovando a fraude.

Direito Contratual

As diferenças entre Brasil e Estados Unidos

Da Redação, por Ada Caperuto

Programa de Estudos Judiciais Brasil-Estados Unidos, do Instituto Justiça & Cidadania e da Washington College of Law, reuniu especialistas para debater as inovações e peculiaridades dos contratos em vários segmentos.

O Direito Contratual observado e debatido sob as mais diferentes abordagens e na comparação entre Brasil e Estados Unidos. Foi este o conteúdo do Simpósio de Direito Comparado em Contratos: Brasil & Estados Unidos, realizado nos dias 2 e 3 de março, no Washington College of Law, dentro do programa de Estudos Judiciais Brasil-Estados Unidos, uma iniciativa da American University – Washington College of Law (WCL), do Banco Central do Brasil e do Instituto Justiça & Cidadania, com patrocínio da Itaipu Binacional.

O juiz federal dos Estados Unidos, e diretor do programa, Peter J. Messitte, fez a abertura oficial ao lado dos organizadores do evento, Tiago Salles, presidente do Instituto J&C e Antônio Augusto Coelho, Membro do Conselho Editorial da Revista *Justiça & Cidadania*. “Este evento vem contribuir para o fortalecimento do programa que mantemos com o Washington College of Law e que, certamente, enriquecerá este importante intercâmbio. Agradeço a presença de todos e desejo um excelente simpósio”, declarou Antônio Augusto Coelho.

A primeira palestra do evento foi apresentada pelo juiz Messitte abordou o tema Direito Contratual do Século XXI, do ponto de vista da legislação vigente em seu país.

Na palestra “O cumprimento e a Rescisão de contratos no direito Brasileiro”, a primeira que proferiu durante o evento, o ministro e corregedor nacional da



Antônio Augusto Coelho, advogado e membro do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania

Fotos: Arquivo JC



Juiz Federal Peter J. Messitte, coordenador do projeto, e o ministro João Otávio de Noronha, do STJ

Justiça, João Otávio de Noronha, começou falando sobre a “Teoria do imprevisão”. “Ela se caracteriza pelos seguintes pressupostos: primeiro, só se pode falar em teoria revisional em contratos de longo prazo, de execução continuada. Os contratos instantâneos repelem a ideia de revisão. De igual modo, só se pode basear ou buscar a revisão do contrato quando os fatos que alteraram a base e, de certa forma, desvirtuaram da vontade inicial das partes, ocorreram após a contratação, se as premissas básicas já eram conhecidas. A aplicação da teoria da imprevisão tem como requisito indispensável a imprevisibilidade. Na teoria revisional não se fala em imprevisibilidade, o que é importante para a incidência desse princípio normativo é a quebra da relação de preponderância entre as prestações de cada parte”, declarou, em uma verdadeira aula de teoria jurídica, em que também criticou a inclusão de “princípios” no texto de leis recentes, por serem estes conceitos filosóficos passíveis de modificações com o passar dos anos

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ricardo Villas Bôas Cueva se apresentou em seguida com o painel “Modificação Contratual do Processo Civil: Brasil”. Tema bastante novo e controverso para os brasileiros segundo o palestrante. “Ninguém sabe exatamente quais são os limites objetivos e materiais dessa contratualização do procedimento, que está prevista basicamente em dois artigos do novo Código do Processo Civil (CPC), de 2015”, declarou. Em seguida, fez a contextualização dessa



Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ

recente modificação processual. “Sobre os pilares do novo CPC brasileiro, curiosamente, há uma aproximação muito grande dos nossos sistemas de direito continental com o que percebemos que seja o americano, e nosso novo CPC se inspira fortemente nisso. Um dos principais pilares das modificações trazidas no novo CPC é a chamada justiça multiportas, ou justiça coexistencial, que é a ideia de que a prestação jurisdicional, a entrega da justiça, não se resume à decisão, à sentença, mas sim em encontrar uma solução. Isso pode ser atingido por vários meios: mediação, conciliação, arbitragem ou qualquer outro meio alternativo de solução de conflitos. Essa terminologia de justiça ‘outdoor court house’ veio dos anos 1970, nos EUA, quando aqui também se viu uma crise no sistema judiciário e surgiu a ideia de que os canais deveriam ser mais flexíveis no sentido de receber os conflitos, as demandas e dar a eles uma solução mais adequada, efetiva. É isso que tentamos fazer no Brasil através de uma política de estado que impõe o uso da conciliação e da mediação”, explicou.

Para falar sobre o mesmo tema, mas do ponto de vista das leis norte-americanas, os organizadores do Simpósio convidaram Jarrett Perlow, secretário-adjunto da Corte de Apelações dos EUA para o Circuito Federal. “Minha atuação se dá em um tribunal de segunda instância que tem competência sobre aquelas reclamações contra o governo federal nas questões de recursos humanos para funcionários desempregados”, começou ele, antes de partir para uma explicação geral sobre o sistema federal e a negociação de contratos. “O nosso direito contratual segue muito próximo do sistema acusatório adversarial inglês, mas com algumas diferenças entre os estados. As cortes federais sob a nossa constituição são tribunais de jurisdição e competência limitada. A grande maioria dos litígios em contratos é feita nos juizados estaduais. No entanto, quando há cidadãos de estados diferentes, entidades estrangeiras ou conflitos que tenham a ver com questões marítimas, projetos de construção que tenham sido contratados pelo governo federal, entre outros, estas são questões de competência federal”, esclareceu.

Perlow também tocou na questão da arbitragem como solução para os litígios. “Alcançamos um índice de 70% a 80% dos casos resolvidos por meio da arbitragem em nível federal. Em todos os tribunais de segunda instância há um programa de mediação onde algumas causas são enviadas pelo juiz e onde o mediador, que costuma ser membro do colégio de advogados, tenta fazer com que as partes cheguem a um acordo extrajudicial. Há cláusulas que muitas vezes se colocam nos contratos e estas estipulam em qual fórum a disputa será conhecida”, acrescentou.



Professora Giselda Hironaka

No período da tarde, a palestra de abertura foi “Contratos de Adesão: Brasil”, com a professora Giselda Hironaka, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Ela começou falando da relação entre as mudanças sociais e no Direito, afirmando que uma está vinculada diretamente a outra. “A nova configuração contratual no Brasil se desenha especialmente dessa forma, em dois grandes instrumentos legislativos, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o nosso Código Civil (CC). Essa configuração se reproduz primordialmente nos dois artigos de entrada do direito contratual do novo Código de Processo Civil (CPC), o artigo 421, que reproduz a função social do contrato, e o artigo 422, que reproduz a boa-fé objetiva nos contratos”, pontuou. Para falar do contrato de adesão propriamente dito, Giselda citou o jurista Enzo Rocco, um dos contratualistas mais destacados do Brasil, que afirma ser este o momento do “império dos contratos modelo” ou da standardização contratual. “Eu concordo. Mas será que esta alteração de modelos se posiciona de fato como uma crise contratual? Acredito que não. Então, quais seriam as razões dessa mudança de paradigmas que oferece a realidade contratual brasileira? O primeiro motivo está na pluralidade de leis, seguido pela ansiedade



Ministro Sebastião Alves dos Reis Junior, do STJ

pela qual passa a sociedade moderna e, também, pela maior seriedade que se exige em todas as contratações nessa intensidade exacerbada das relações negociais”, afirmou a professora da USP.

O tema também foi colocado em debate pelo ministro do STJ Sebastião Alves dos Reis Junior. “O contrato de adesão é regulado pelo artigo 54 do CDC, mas a ideia aqui é desmembrar o que consta da lei e trazer alguns precedentes e decisões do STJ que irão balizar a forma como a lei deve ser interpretada. O que caracteriza o contrato de adesão não é o seu objeto. ou seja, o que importa aqui é a forma, o modo como a contratação é realizada, justamente neste sentido de que uma das partes simplesmente adere a um contrato já com as cláusulas e condições previamente estipuladas e, portanto, não há debate entre as partes. O conteúdo é de escolha unilateral, mas não deve ser confundido com o contrato de consumo”, esclareceu Reis Junior.

Para trazer o ponto de vista norte-americano sobre o tema, o Simpósio contou com a participação do juiz aposentado John M. Facciola, professor do Georgetown Law Center. “Nós temos essa ilusão de que os contratos são produtos de um processo ritual, no qual as partes se reúnem ao redor de uma mesa,

todos discutem e cada palavra é colocada após uma revisão cuidadosa”, começou, para falar dos muitos contratos de adesão que o mundo digital nos oferece diariamente e que dificilmente lemos. Com isso, Facciola trouxe para o debate vários casos de direito do consumidor que envolvem o uso de dados e a rede mundial de computadores, em acordos padronizados sobre os quais as pessoas raramente se inteiram antes de concordar ou dar o seu “aceite”. “Mesmo no universo virtual, os juízes exigem que, cada vez mais, os termos sejam conspícuos, que chamem a atenção. Agora vivemos em um mundo no qual cada comerciante com que lidamos nos obriga a concordar que qualquer disputa que venhamos a ter seja resolvida por meio da arbitragem. O [jornal] *The New York Times* fez um estudo sobre isso no ano passado e descobriu que é algo bastante comum em situações trabalhistas e de consumo; ao executar este contrato, a pessoa concorda que qualquer controvérsia será sujeita a arbitragem obrigatória”, disse o juiz.

O tema seguinte “Contratos do Governo: Brasil” foi apresentado pelo advogado Daniel de Andrade Oliveira Barral, Assessor Jurídico da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República e membro da AGU. Ao falar sobre



Daniel de Andrade Oliveira Barral, advogado

toda a gama de contratos administrativos, foco de sua atuação, ele destacou três pontos principais: um breve panorama sobre a legislação nacional (Lei nº 8666) e as atualizações que se deram por meio de outras legislações esparsas; a tipologia dos contratos administrativos, para tentar diferenciar os contratos orçamentários dos não orçamentários; e, por fim, as linhas gerais do procedimento licitatório, tanto o comum como o dos contratos de receitas.

“A lógica da Lei nº 8666 está no fato de ter surgido no conturbado cenário de 1993, caracterizado pela baixa eficiência na contratação pública. Havia preocupação com a assepsia do parceiro público contra o privado, e o que se desejava era produzir um processo livre da corrupção, com o objetivo principal de a legislação garantir a isonomia de todos os participantes”, declarou Barral. O “lado norte-americano” deste assunto foi apresentado pela juíza Mary Ellen Coster Williams, do Tribunal Federal de Reclamações e professora do WCL. Ela começou falando sobre as atribuições de sua corte e depois entrou no tema das aquisições do governo americano, abordando três fases dessas operações. Para dar início, ela tratou da formação de contratos como processo de licitação, algo que apresenta muitos desafios em relação à concessão de contratos, principalmente na área das Forças Armadas. “Depois, temos a administração do contrato. Como no Brasil, muitos dos nossos contratos perduram por anos, mas temos muitas opções. Se tudo estiver correndo bem, o governo estenderá o contrato, mas, mesmo nas melhores situações, durante o percurso, os contratados fazem reivindicações e o tribunal onde trabalho é justamente o que trata dessas questões”, declarou.

Ela também abordou a questão do combate à corrupção. “Temos muitas leis, processos administrativos e regulamentação para garantir a integridade do nosso sistema de aquisições. Não se trata de eficiência, mas de integridade. E, muitas vezes, custa caro ter esses processos em funcionamento, mas precisamos deles. Eu estou desde 2003 neste corte, que é conhecida como o ‘tribunal do povo’, porque as pessoas podem mover ações contra o governo”, disse a juíza.

Contratos bancários

Na sexta-feira, 3 de março, segundo e último dia de evento, os painéis tiveram início com o tema “Contratos bancários: Brasil”, com o ministro João Otávio de Noronha, do STJ, atualmente Corregedor Nacional de Justiça. Ele começou falando sobre a “Teoria da imprevisão”. “Ela se caracteriza pelos seguintes pressupostos: primeiro, só se pode falar em teoria revisional em contratos de longo prazo, de execução continuada. Os contratos instantâneos

repelem a ideia de revisão. De igual modo, só se pode basear ou buscar a revisão do contrato quando os fatos que alteraram a base e, de certa forma, desvirtuaram da vontade inicial das partes, ocorreram após a contratação, se as premissas básicas já eram conhecidas. A aplicação da teoria da imprevisão tem como requisito indispensável a imprevisibilidade. Na teoria revisional não se fala em imprevisibilidade, o que é importante para a incidência desse princípio normativo é a quebra da relação de preponderância entre as prestações de cada parte”, declarou, em uma verdadeira aula de teoria jurídica, em que também criticou a inclusão de “princípios” no texto de leis recentes, por serem estes conceitos filosóficos passíveis de modificações com o passar dos anos.

O tema, na visão norte-americana, foi apresentado por John P. Relman, do escritório Relman, Dane & Colfax PLLC. “Nós assessoramos bancos sobre como cumprir as leis de empréstimo justo. Temos ligações com agências federais e isso nos faz entender a perspectiva dos advogados que representam as pessoas que se sentem prejudicadas, seja por bancos ou outras entidades. Também temos as perspectivas dos reguladores estaduais e federais, em relação às suas expectativas sobre os bancos e temos também um bom conhecimento sobre as necessidades das instituições financeiras”, esclareceu. Ao falar sobre o direito contratual nos EUA, ele afirmou que muitos bancos internacionais não entendem os riscos específicos que correm quando fazem negócios com seu país. “Algo que pode levar a dificuldades com o governo federal e também com os tribunais. Além disso, algumas das ações podem resultar em danos de centenas de milhões de dólares. Portanto, pode custar muito caro cumprir estas leis, porque são muito singulares em relação aos grupos específicos que a legislação protege. Isto faz parte da nossa história e cultura, que nem sempre é entendida por pessoas de outros países quando vêm fazer negócios aqui”, alertou.

Isaac Sidney, diretor de Relações Institucionais e Cidadania do Banco Central do Brasil (BCB), abordou o tema “Contratos Bancários e Boas Práticas de Finanças Públicas”. Ele começou falando sobre as taxas de spread bancário no Brasil e o perfil dos tomadores de crédito no país. “Os consumidores que ganham até três salários mínimos correspondem a mais de 60% desse grupo”, disse, acrescentando que a inadimplência é a principal causa da alta no spread bancário, embora os tributos também tenham um peso alto, em torno de 16%. “O que nos mostra uma ideia equivocada em termos de margem de rentabilidade. Uma informação de especial relevo para o custo do crédito no Brasil é exatamente a necessidade da segurança jurídica nos contratos,



Professor Fernando Curi Peres

mormente no que diz respeito às garantias atuais, à higidez das cláusulas contratuais que tratam das garantias. É fundamental que os bancos credores possam realmente executar as garantias e tenham meios para a recuperação do crédito diante de um quadro de inadimplência”, defendeu.

O painel seguinte foi “Teoria do Direito Contratual: Modelo Hart-Hengstrom”, com o economista e professor Fernando Curi Peres, da Universidade de São Paulo (Campus Luiz de Queiroz). Ele discutiu alguns aspectos relevantes do ambiente em que atuam os tipos de direito: o nosso “civil law”, que tem forte influência europeia, e o “common law”, dos Estados Unidos. A introdução serviu como base para pontuar sua opinião sobre a postura dos juízes brasileiros. “No âmbito da common law, parece que a maioria dos juízes está preocupada com os resultados de suas atividades para os mercados e para a sociedade, o que decididamente não acontece no Brasil, de um modo geral”, declarou. No período da tarde, o tema teve continuação com a apresentação feita por Octaviano Canuto, vice-presidente do Banco Mundial.

O painel seguinte foi “Joint Ventures: Brasil e EUA”, uma apresentação conjunta feita por Amauri Costa, do Duane Morris, LLP, e Gregory Harrington, do

Arnold & Porter Kaye Scholer, LLP. Eles explicaram as diferenças entre as joint venture por constituição de uma empresa e por contrato, detalhando os tipos de obrigações, tributação e demais implicações fiscais que incidirão em cada um desses modelos.

Na sequência, o advogado Antônio Augusto de Souza Coelho, do escritório Gonçalves Coelho S/C, falou sobre “Financiamento agrícola: Brasil”. Depois de fazer uma introdução sobre o tamanho do agronegócio brasileiro, destacando sua pujança, ele afirmou que o financiamento do setor envolve o crédito bancário, as cooperativas de crédito, a compra de insumos com pagamento a prazo, a venda antecipada da produção e operações troca, que são os contratos de Barter. “O crédito bancário e o das cooperativas são oficiais, os demais são não oficiais. O crédito rural na expansão da produção chega próximo a 35% de evolução ao longo dos anos”, disse. Ele também apresentou os modelos de financiamento da cadeia de grãos no Brasil, revelando quais são os principais bancos que atuam nesse segmento hoje. Apresentou, ainda, os modelos de financiamento de cada tipo de produção, de acordo com as regiões de cultivo e o tipo de produção agrícola.

O mesmo tema, do ponto de vista norte-americano, foi trazido por Charles Rawls, conselheiro geral da Administração de Crédito Agrícola. Ele começou por elogiar o tamanho do negócio agrícola brasileiro e ressaltou a competitividade do País, e sua concorrência com os produtores americanos. “Agora, as mudanças na política comercial vão merecer maior atenção, pois isso poderá afetar os produtores e sua capacidade de exportar para os mercados mundiais”, disse referindo-se à troca do comando da nação, agora sob a presidência de Donald Trump. Rawls revelou como funciona o sistema de crédito agrícola nos Estados Unidos, que teve início em 1916. “O sistema de cooperativa é composto por quatro bancos que financiam os fazendeiros e agricultores, são 300 funcionários e eles cuidam de todas as etapas, incluindo a fiscalização e regulamentação. Tentamos garantir a participação de todos os agricultores e, embora seja uma cooperativa criada para ser uma alternativa aos mecanismos oficiais de empréstimos, eles liberam crédito apenas aos produtores que são adimplentes e têm alta probabilidade de quitar os empréstimos”, explicou. O tema encerrou o evento, que foi finalizado oficialmente pelos anfitriões: Peter Messitte e Tiago Salles.

Patrocínio



Reforma da Previdência

OAB Nacional promove grande ato contra a PEC 87/2016

Da Redação

PEC da reforma é “retrocesso inadmissível que a sociedade não pode aceitar”, diz Lamachia.

O Conselho Federal da OAB, com apoio de mais de 160 entidades da sociedade civil organizada, realizou um grande ato contra da Proposta de Emenda à Constituição 287/2016, a chamada reforma da Previdência.

Um auditório lotado ouviu do presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, que a proposta apresentada pelo governo “traz em seu bojo um retrocesso inadmissível e que a sociedade brasileira não pode aceitar”.

“Essa é a declaração mais evidente, mais efetiva, clara, cabal e definitiva da OAB sobre a nossa contrariedade com a PEC 287. Entendemos que ela traz em seu bojo um retrocesso inadmissível e que a sociedade brasileira não pode aceitar. Não podemos imaginar que um trabalhador seja forçado a trabalhar 49 anos para alcançar a aposentadoria. É o momento de dizermos ao governo e aos nossos parlamentares que inaceitável pensar numa idade mínima para aposentadoria aos 65 anos quando sabemos que diversas regiões do país não têm como expectativa de vida essa idade”, disse Lamachia.

“Significa dizer que inúmeros de nossos cidadãos terão de trabalhar e pagar por uma aposentadoria que nunca receberão, morrerão antes de se aposentar. Não aceitaremos isso e a sociedade civil organizada está

justamente aqui neste momento para dizer. Queremos respeito também em relação às mulheres e ao limite de aposentadoria das mulheres”, acrescentou ele.

Lamachia também fez uma fala contundente criticando o argumento usado pelo governo de que a previdência é deficitária e que por isso a reforma é necessária nos moldes propostos. “Todos queremos ver a caixa preta da previdência aberta. Queremos desmistificar esta ideia de que há déficit na Previdência. Vamos provar e demonstrar que a Previdência é sim superavitária e, portanto, precisamos exigir do governo para que haja a abertura das contas para que de forma transparente todos nós possamos saber exatamente quais são os números e porque estão querendo nos impingir este verdadeiro retrocesso com esta PEC 287”, declarou Lamachia.

O presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário, Chico Couto, reforçou as críticas e destacou a necessidade de pressão sobre os congressistas. “O sentimento de todos aqui é o mesmo em relação a essa PEC 287. Todos sabemos o que se passa. O importante agora é irmos ao Congresso. Todo tempo que passa é tempo perdido”, disse ele.

Presente ao ato, o deputado federal Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) apoiou a iniciativa da OAB e destacou que o ato aproxima a Ordem com os anseios da sociedade. “A OAB representa a sociedade brasileira. Representa e resgata a nossa cidadania. Realmente essa movimentação é necessária porque o governo



Auditório da OAB Nacional durante o pronunciamento do Presidente da Casa, o advogado Claudio Lamachia

tem uma maioria avassaladora, folgada, muitos deles de forma certamente duvidosa. Mas iremos mostrar a esses deputados que não se pode votar contra o povo. O povo está com a OAB e chega dessa reforma”, afirmou o parlamentar.

O ato realizado na sede do Conselho Federal teve ainda a fala da presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, Eduarda Mourão. Ela declarou que a a reforma da previdência como proposta por Temer representa “um modelo que aprofunda a privatização da responsabilidade pela velhice”. Ela leu carta elaborada pela comissão a respeito da reforma.

“A reforma da previdência proposta na PEC 287 desfigura o sistema da previdência social com direitos conquistados ao longo dos anos, previstos na Constituição Federal de 1988. Atinge diretamente a vida das mulheres brasileiras ao propor exigência

da idade mínima para aposentadoria a partir dos 65 anos, 49 anos de tempo de contribuição, precarização da aposentadoria das trabalhadoras rurais, impede a acumulação de aposentadoria e pensão pós-morte, estabelece regras inalcançáveis para as trabalhadoras expostas e agentes insalubres e o fim de aposentadoria diferenciadas para as professoras”, disse ela. “Não admitimos o retrocesso”, acrescentou a presidente.

Após o ato, a diretoria da OAB, bem como seus demais representantes presentes e aqueles que representaram as entidades parceiras foram à Câmara dos Deputados entregar o manifesto elaborado pela Ordem e seus parceiros ao presidente da Casa, Rodrigo Maia (DEM-RJ), ao relator da PEC 287, Arthur Oliveira Maia (PPS-BA), e ao presidente da comissão especial que analisa a reforma da Previdência, Carlos Marun (PMDB-MS).

A possibilidade de inclusão de cláusula de mediação em plano de recuperação judicial

Ana Tereza Basilio | Advogada

1 - Introdução

Os métodos de resolução de conflitos fora do âmbito do Poder Judiciário têm ganhado força e incentivo nos últimos anos. Prova disso é a recente reforma da Lei de Arbitragem e a edição de uma Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), que, juntamente com o novo Código de Processo Civil, representam relevantes instrumentos para a difusão desse método.

No contexto atual de crise econômico-financeira que atravessa o país, tem sido cada vez mais comum a utilização do procedimento de recuperação judicial por parte das empresas com viabilidade financeira, mas que atravessam dificuldade pontuais. É crescente, assim, o número de processos de soerguimento ultimamente distribuídos nos Tribunais de todo o país.

Esse estudo tem por objetivo estabelecer um diálogo entre esses dois importantes institutos com crescente utilização no atual cenário do país, a fim de indagar se a mediação e a recuperação judicial são institutos compatíveis. Busca-se, assim, responder às seguintes perguntas: é possível a prática da mediação no âmbito da recuperação judicial? E, ainda, é válida, legal e eficaz a cláusula de mediação prevista em plano de recuperação?

Para responder a essas perguntas é necessário, antes de mais nada, que se faça uma pequena e breve

digressão sobre a mediação e a recuperação judicial, seus objetivos, conceitos, princípios e valores, para que se possa, então, ao final, ponderar sobre sua compatibilidade. É o que se passa a fazer.

2 – A Mediação e a Lei 13.140/2015

A mediação recebeu especial tratamento pelo legislador pátrio com a recente edição da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, e do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que, em seu art. 334, estabelece nova fase impositiva no procedimento comum, para a realização de audiência prévia de mediação, antes da apresentação de defesa pelo demandado.

Trata-se, a toda evidência, de importante medida para incentivar a cultura da mediação, como solução de conflitos, a jurisdicionados e advogados com arraigado pensamento adversarial. Os efeitos favoráveis, caso o objetivo geral do legislador seja atingido, são muitos, em especial para o Poder Judiciário, que terá diminuída a quantidade de demandas ajuizadas, e para os jurisdicionados, já que a solução consensual é sempre melhor aceita pelas partes do que a intervenção sub-rogatória do judiciário.



Esse incentivo à busca por métodos de resolução de conflitos fora do âmbito do Judiciário é uma elogiável tendência do legislador, como observa Adir Reis, em obra sobre o tema da mediação. Confira-se

“A disseminação de outros métodos de resolução de conflitos, como a negociação, a mediação e a arbitragem, é uma tendência saudável para a maior eficiência da distribuição da justiça. Aliás, não são formas “alternativas”, e sim formas iniciais, formas primeiras, formas adequadas de resolução de conflitos, inclusive porque precedem, historicamente falando, a própria criação do aparelho estatal nacional. Trata-se do sistema multiportas de solução de controvérsias. Embora seja vista como uma novidade nos meios forenses, a mediação já funcionou em várias culturas, inclusive em sociedades do Ocidente, como uma forma primária de resolução de disputas, precedendo até mesmo os estados nacionais e a organização judicial nos moldes que os conhecemos nos últimos dois séculos.”¹

Os métodos de resolução de conflitos, portanto, incentivados pela atual legislação pátria, não se limitam à mediação, mas englobam também, principalmente, a arbitragem e a conciliação. A nota diferenciadora entre elas está na figura do terceiro escolhido pelas partes para participar de cada um desses métodos, como explica Pedro Paulo de Medeiros:

“Em linhas gerais, a arbitragem é a forma de solução em que um terceiro (ou grupo de terceiros) escolhido pelos conflitantes, dirime a controvérsia, já a conciliação é aquela em que um terceiro conduz e acompanha a tentativa pelas próprias partes de autocomposição e a mediação o método em que um terceiro conduz, acompanha e opina ativamente no decorrer da tentativa desempenhada pelas próprias partes de autocomposição.”²

Esse estudo volta suas atenções apenas à mediação, em especial à sua aplicação ao procedimento de recuperação judicial de empresas, cabendo, assim, inicialmente, traçar as principais características da mediação, dentre as quais o seu conceito, princípios, abrangência, espécies e procedimento. É o que se verá, sucintamente, adiante.

2.1 – Conceito, Princípios e Abrangência

Como exposto acima, a mediação entre particulares tem fundamento na recente Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que, no parágrafo único, de seu art. 1º, conceitua a mediação como “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”.

Vale o destaque para a posição de Humberto Dalla

e Michelle Paumgarten, que acerca da mediação, assim lecionam:

“A mediação, particularmente, é essencialmente um mecanismo extrajudicial para resolver conflitos. Deve ser buscada espontaneamente pelas partes que se encontram envolvidas em um problema e que não conseguem, por esforço próprio, resolvê-lo. Mediante técnicas que têm como objetivo a pacificação dos indivíduos, o mediador facilitará a abertura dos caminhos dialógicos para que os próprios protagonistas envolvidos no conflito envidem esforços para encontrar solução para o impasse, consensualmente, contribuindo assim para a preservação de relacionamentos que precisam ser mantidos, compondo a matriz de uma justiça coexistencial”³

A mediação é orientada pelos princípios: (a) da imparcialidade do mediador; (b) da isonomia entre as partes; (c) da oralidade; (d) da informalidade; (e) da autonomia da vontade das partes; (f) da busca do consenso; (g) da confidencialidade; e (h) da boa-fé. Tais princípios estão previstos no art. 2º da Lei de Mediação.

Esse método de resolução de conflitos tem cabimento para todo e qualquer discussão, desde que verse sobre direitos disponíveis, ou no caso de direitos indisponíveis, no aspecto em que seja admita

a transação. Nessa última hipótese, a transação deve ser homologada em juízo, após a oitiva do Ministério Público, que atua na qualidade de *custos legis*.

O mediador, terceiro que conduz o procedimento de comunicação entre as partes, na busca de consenso para a resolução do conflito, será, em regra, escolhido pelas partes. Sobre ele recaem as mesmas hipóteses legais de impedimento ou suspeição que incidem sobre os magistrados, previstas no art. 145, do novo Código de Processo Civil.

O legislador buscou incentivar a ampla difusão da mediação como forma de solução de conflitos e, assim, preocupado com a situação de hipossuficientes, destacou na Lei de Mediação a gratuidade no procedimento de mediação, como forma de garantir o acesso à justiça, considerando-se a mediação como forma eficaz de resolução de conflitos.

2.2 – Espécies de Mediação e Procedimento

O procedimento de mediação pode ter natureza judicial ou extrajudicial. A diferença entre ambos reside, basicamente, em dois fatores: a figura do mediador e a presença, ou não, de advogado que assista as partes envolvidas na mediação.

Na mediação extrajudicial, “qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar

qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se” poderá funcionar como mediador, de acordo com o art. 9º da Lei de Mediação.

Quanto à representação, o art. 10 da Lei de Mediação consigna ser desnecessário o comparecimento das partes acompanhadas de seus respectivos advogados. Comparecendo, no entanto, qualquer das partes acompanhada de advogado, o procedimento somente poderá seguir se todas as partes estiverem devidamente assistidas.

A mediação judicial, por sua vez, tem regras específicas para a escolha do mediador. Somente “poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça”. Trata-se de imposição prevista no art. 11 da Lei de Mediação.

Na mediação judicial, exige-se, em regra, a presença de advogado, nos termos do art. 26 da Lei de Mediação e do art. 334, § 9º, do novo Código de Processo Civil, com exceção aos procedimentos de mediação realizados no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Federais, nos quais fica facultada a presença.

A natureza da mediação estabelece, ainda, o procedimento a ser adotado. Como disposição comum, pode-se afirmar que a mediação será considerada instituída na data em que for marcada a primeira reunião, restando suspenso o prazo prescricional durante todo o período em que durar o procedimento. Com o fim esperado, isto é, a autocomposição, tem-se a lavratura do termo final de mediação, que constitui título executivo extrajudicial ou, caso homologado em juízo, título executivo judicial.

A mediação judicial deverá ser realizada em todos os casos em que se admite a solução consensual e desde que não haja uma dupla discordância, de autor e réu, quanto à possibilidade de autocomposição.

A audiência de mediação será realizada após o recebimento da petição inicial e antes da apresentação de contestação pelo demandado, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei de Mediação e art. 334 do novo Código de Processo Civil. O Código de Processo Civil determina, expressamente, em seu art. 3º, que os magistrados, advogados e membros dos *Parquet* estimulem a realização de mediação, em qualquer fase do processo.

A mediação extrajudicial, por sua vez, tem início com o convite enviado por uma das partes, por qualquer meio de comunicação, que será considerado rejeitado caso não seja respondido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento. A mediação, nesses casos, é, em regra, prevista em cláusula contratual, cujos requisitos, que informam o procedimento, serão apreciados adiante.

2.3 – Cláusula Contratual de Mediação

Quando prevista cláusula de mediação em contrato, é obrigatória a presença dos seguintes requisitos: (a) prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data do recebimento do convite; (b) local da primeira reunião de mediação; (c) critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação; (d) penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação. Essas especificações podem ser substituídas na cláusula contratual pela indicação do regulamento da instituição prestadora do serviço de mediação.

A ausência da completa previsão desses requisitos faz recair os seguintes critérios para a realização da primeira reunião, de acordo com o art. 22, § 2º, da Lei de Mediação: (a) prazo mínimo de 10 dias úteis e máximo de 3 meses para a realização da primeira reunião, contados do recebimento do convite; (b) local adequado que garanta o devido sigilo à reunião; (c) lista de cinco nomes de mediadores capacitados, devidamente identificados e qualificados, da qual a parte convidada escolherá um, considerando-se escolhido o primeiro da lista em caso de inércia da convidada; (d) penalidade de pagamento de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais no caso de não comparecimento e sendo o ausente vencedor em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

Essa sanção em caso de não comparecimento, segundo abalizada doutrina⁴, deve ser aplicada, também, àquele que, tendo celebrado contrato com cláusula de mediação, ajuíza diretamente demanda judicial ou instaura a arbitragem. A previsão da cláusula de arbitragem, em um primeiro momento, não impede que se dê seguimento ao processo judicial ou arbitral, salvo se as partes tiverem convencionado, na forma do art. 23 da Lei de Mediação, não iniciarem “procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição”.

3 – Recuperação Judicial

A recuperação judicial foi o instrumento idealizado pelo legislador para a superação de crise



econômico-financeira momentâneas vivenciadas por sociedades empresárias viáveis. O princípio que norteia o processo de recuperação, portanto, é, o princípio da preservação da empresa.

Nesse contexto, o art. 47, da Lei 11.101/2005 dispõe que “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Trata-se, assim, de processo judicial que visa a conciliar os interesses dos credores e das empresas devedoras (recuperandas), sem perder de vista, ainda, os interesses da própria sociedade civil, o interesse coletivo, já que as empresas, como é notório e afirmado expressamente no art. 47 da Lei de Recuperação Judicial, são importantes fonte de geração de emprego e circulação de riquezas.

O soerguimento das companhias em situação de crise, portanto, passa pela conciliação de interesses, sobretudo de credores e devedores.

3.1 – Plano de Recuperação Judicial

O instrumento que materializa o soerguimento da empresa em crise é o plano de recuperação, documento por meio do qual, de acordo com o art. 53 da Lei 11.101/2005, deverá necessariamente conter: (a) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados para o soerguimento da empresa; (b) demonstração da viabilidade financeira; e, por fim, (c) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional ou empresa legalmente habilitados. Sobre o tema, vale citar o entendimento de Ricardo Negrão acerca do plano:

“O plano é, numa visão mais externa à empresa, o meio pelo qual o devedor em crise apresenta aos credores sua compreensão acerca da extensão desse seu estado deficitário e o modo pelo qual pretende convencê-lo a colaborarem para superá-lo.

Para os credores, o plano representa renegociação de contratos, com expectativas distintas, considerando a classe de cada crédito.”⁵

Apresentado o plano em juízo pela sociedade empresária (recuperanda) e publicado edital, a fim de cientificar todos os credores, abre-se, para estes, a possibilidade de apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial. Assim, o “juiz deve, então, convocar a Assembleia dos Credores para discutir e votar o plano de recuperação judicial da devedora, eventuais planos alternativos, bem como as objeções deduzidas”⁶.

Percebe-se, assim, que é ampla a possibilidade de discussão pelos credores. O plano de recuperação segue, então, para deliberação em assembleia, assim como as demais matérias. Aprovado o plano, nos termos da Lei de Recuperação, segue-se à homologação judicial e, finalmente, o período de 2 (dois) anos previsto no caput do art. 61 da Lei de Recuperação, para cumprimento do plano.

É relevante destacar, por fim, que, com a aprovação do plano, ocorre a novação dos créditos anteriores ao pedido (art. 59 da LFR) e que, durante o período inicial dos 2 (dois) anos previstos no caput do art. 61 da Lei 11.101/2005, o descumprimento de obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (LFR, art. 61, § 1º). Passado esse período inicial, na hipótese de inadimplemento, terá, então, o credor a possibilidade de exigir a tutela específica, com o cumprimento da obrigação, ou, então, poderá requerer a falência.

4. Incidência da mediação em recuperação judicial

A Lei 13.140/2015 resultou da unificação de três projetos de lei que tramitaram no Senado Federal. São eles: (a) o PLS nº 517/2011, de autoria do Senador Ricardo Ferraço; (b) o PLS nº 434/2013, oriundo de Comissão instituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Justiça, presidida pelos Ministros Marco Buzzi e Nancy Andrichi; e (c) o PLS nº 405/2013, capitaneado pelo Ministro Luis Felipe Salomão.

A redação original do PLS nº 434/2013, originário do CNJ e do MJ, propunha que a mediação não fosse aplicável à determinadas espécies de conflitos, dos quais se destaca, para o presente estudo, os conflitos que versassem sobre recuperação judicial e falência. Esse dispositivo foi incorporado ao texto final do PLS que seguiu do Senado Federal para a Câmara de Deputados e tinha a seguinte redação:

Art. 3º. Somente pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre matéria que admita transação.

§ 1º. A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º. Os acordos envolvendo direitos indisponíveis e transigíveis devem ser homologados em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público quando houver interesse de incapazes.

§ 3º. Não se submete à mediação o conflito em que se discute:

- I – filiação, adoção, poder familiar ou invalidade do matrimônio;
- II – interdição;
- III – recuperação judicial e falência;

Ao ser encaminhado à Câmara dos Deputados, contudo, o projeto de Lei tramitou sob o número

PL 7.169/2014 e sofreu algumas alterações, dentre as quais a exclusão do citado parágrafo 3º do art. 3º que listava exceções aos conflitos que admitem mediação. Conforme se pode verificar do parecer do relator do PL 7.169/2014, Deputado Sergio Zveiter, essa supressão teve por objetivo deixar claro que qualquer conflito que trate sobre interesses disponíveis, ou mesmo os indisponíveis que admitam transação, podem ser objeto de mediação. Confirma-se, nesse sentido, trecho do parecer do relator do PL:⁷

“Acrescente-se também que a redação do § 3º, da forma originalmente apresentada, dava margem à interpretação equivocada de que a lei estaria impedindo a mediação de qualquer conflito que envolva questão familiar. Em verdade, a mediação de disputas dessa natureza é uma das práticas consensuais de solução de conflitos mais avançada. Entendo, portanto, ser mais adequado que se excluam as exceções expressas, visto que o caput do artigo já especifica os tipos de conflitos que podem ser mediados, já estando prevista a proibição de mediação em conflitos que envolvam direitos indisponíveis

que não admitam transação. Assim, evita-se não só a redundância no texto, mas, também, eventual interpretação equivocada que impeça a aplicação da mediação.”

Assim, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 13.140/2015, “pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação”. Evidente, portanto, que não se afasta a mediação nas hipóteses de recuperação judicial ou falência, ou, ainda, nos conflitos decorrentes dos processos de insolvência.

Essa supressão de limitações materiais específicas tende a evitar, como bem ponderado pelo relator do PL na Câmara, Deputado Sergio Zveiter, “uma interpretação equivocada que impeça a aplicação da mediação”, sobretudo em temas tão férteis à autocomposição, como questões relacionadas ao direito de família e as questões envolvendo empresas, em especial em sede de recuperação judicial. Sobre o campo fértil da recuperação judicial, o tema já foi enfrentado pela doutrina:

Dulce Joias



Concedemos desconto especial de 10% e parcelamento em 10x sem juros para magistrados



Rua Cel. Moreira César, 165
loja 101 - Icaraí - Niterói - RJ
Tel: (21) 2710-2283

Rua Cel. Moreira César, 265
loja 105 - Icaraí - Niterói - RJ
Tel: (21) 2714-7808



“A recuperação judicial é constituída por um cenário em que o mercado – representado pelos credores da empresa em dificuldades – tenta encontrar saídas economicamente viáveis como a concessão de prazos, redução de débitos, alienação de ativos ou estabelecimentos etc. não há dúvidas que a incidência de vias criativas e flexíveis incidentais ao próprio processo consubstanciam uma negociação supervisionada. Esta, por sua vez, é iniciada pela apresentação de um plano de recuperação passível de alterações pelos credores e que passará pela votação na assembleia de credores. A mediação serviria de auxílio para a viabilidade da empresa se oriente por critérios objetivos em conformidade com o mercado, assim como na facilitação de uma troca de informações fecunda, base de possíveis saídas de negociações.”⁸

Não há, portanto, qualquer óbice à aplicação da mediação em sede de recuperação judicial. Aliás, é recomendável que no processo de soerguimento tenha espaço a mediação, para auxiliar e estimular a resolução de conflitos existentes entre a sociedade em recuperação, seus credores, sócios, acionistas, fornecedores, eventuais adquirentes, enfim, todos aqueles que integrem ou tenham interesse no processo de recuperação judicial.

Corroborando esse entendimento, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, na I Jornada “Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios”, coordenada pelos Ministros Og Fernandes, Luis Felipe Salomão e Antonio Carlos Ferreira, do Superior Tribunal de Justiça, além dos professores Kazuo Watanabe e Joaquim Falcão, editou diversos enunciados sobre mediação, arbitragem e outras formas de resolução de conflitos, com destaque para o enunciado nº 45, que assim dispõe:

“45. A mediação e conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como em casos de superendividamento, observadas as restrições legais.”

Diante desse contexto teórico-normativo, não existem dúvidas quanto à aplicação da mediação aos processos de recuperação judicial, sendo o processo de soerguimento, na verdade, espaço fértil para a aplicação desse método de resolução de conflito.

5 – Inclusão de cláusula de mediação em plano de recuperação judicial

A aplicação da mediação em sede de recuperação judicial, portanto, como pontuado acima, é absolutamente viável e, mais ainda, recomendável. Trata-se de terreno fértil para a autocomposição,

tendo em vista o próprio procedimento em si do processo de soerguimento. Resta, no entanto, indagar, dentro do presente estudo, se seria viável, legal e possível a prática da mediação não só no curso da recuperação judicial, mas, também, se há fundamento ou qualquer impedimento para a inclusão de cláusula de mediação em recuperação judicial.

Como visto, a mediação tem cabimento em todos os conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou mesmo sobre direitos indisponíveis que admitam transação, dependendo, quanto a este último, de homologação judicial, com a prévia oitiva do Ministério Público. No caso de conflitos decorrentes do plano de recuperação judicial, esse requisito é plenamente observado, já que, em regra, as discussões ficam restritas a direitos pecuniários dos credores da empresa devedora.

É preciso, ainda, observar, no caso, os princípios previstos no art. 2º da Lei de Mediação, bem como os requisitos da cláusula de mediação, conforme art. 22 do mesmo diploma. Nesse contexto, é preciso que a cláusula de mediação prevista no plano de recuperação tenha expressa previsão quanto ao: (a) prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação; (b) local da reunião; (c) critérios para a escolha do mediador; e, por fim, a (d) previsão de penalidades em caso de não comparecimento por qualquer das partes.

Evidentemente, esses requisitos podem ser substituído pela menção expressa ao regulamento da instituição prestadora dos serviços de mediação, que irá regular esse procedimento de resolução de conflito pela busca da autocomposição.

Quanto aos princípios, vale destacar, especialmente, a observância à autonomia da vontade das partes. Como visto, o instrumento para a materialização da recuperação judicial é o plano de recuperação, que pode ser amplamente debatido pelos credores, seja com a apresentação de objeção, seja pela própria votação do plano em assembleia. O plano, portanto, converge, claramente, para um acordo de vontades e, como tal, observa, a toda evidencia, o princípio da autonomia das vontades e da isonomia.

A cláusula de mediação, portanto, não segue imposta por qualquer das partes, mas, como o plano, em si, é resultado de um acordo de vontades, posteriormente homologado pelo Juízo da recuperação.

Incluída a cláusula de mediação no plano de recuperação aprovado em assembleia e homologado pelo Juízo, as questões relativas ao cumprimento do plano, notadamente aquelas que surgirem após o prazo bienal previsto no caput do art. 61 da Lei 11.101/2005, serão objeto de mediação, aplicando-se,

tanto quanto possível, as normas do arts. 16º e 23¹⁰ da Lei de Mediação.

É, pois, válida e eficaz a cláusula de mediação prevista em plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial. Trata-se, ademais, de medida elogiável, seja para reduzir eventuais demandas decorrentes da recuperação judicial, seja, ainda, para permitir uma decisão consensual entre devedor e credores, ao invés de uma impositiva determinação judicial.

Referências bibliográficas

CABRAL, Trícia Navarro Xavier; HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Comentários à lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2016.
COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação judicial de empresas. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
MEDEIROS, Pedro Paulo de. Mediação em essência. In: Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira. Coordenadores: Caio Cesar Vieira Rocha e Luis Felipe Salomão. São Paulo: Atlas, 2015.
NOGUEIRA, Ricardo José Negrão. O papel do judiciário na homologação do plano. In: 10 anos de vigência da lei de recuperação e falência: (Lei n. 11.101/2005): retrospectiva geral contemplando a lei n. 13.043/2014 e a Lei Complementar n. 147/2014. Coordedores: Fátima Nancy Andrighi, Sidnei Beneti, Carlos Henrique Abrão. São Paulo: Saraiva, 2015.
PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa. Os desafios para a integração entre o sistema jurisdicional e a mediação a partir do novo código de processo civil. Quais as perspectivas para a justiça brasileira. In: A mediação no novo código de processo civil. Coordenação: Diogo Assumpção Rezende de Almeida, Fernanda Medina Pantoja, Samantha Pelajo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
REIS, Adacir. Mediação e impactos positivos para o judiciário. In: Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira. Coordenadores: Caio Cesar Vieira Rocha e Luis Felipe Salomão. São Paulo: Atlas, 2015.

Notas

¹ REIS, Adacir. Mediação e impactos positivos para o judiciário. In: Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira. Coordenadores: Caio Cesar Vieira Rocha e Luis Felipe Salomão. São Paulo: Atlas, 2015. p. 224
² MEDEIROS, Pedro Paulo de. Mediação em essência. In: Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira. Coordenadores: Caio Cesar Vieira Rocha e Luis Felipe Salomão. São Paulo: Atlas, 2015. p. 270/271
³ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa. Os desafios para a integração entre o sistema jurisdicional e a mediação a partir do novo código de processo civil. Quais as perspectivas para a justiça brasileira. In: A mediação no novo código de processo civil. Coordenação: Diogo Assumpção Rezende de Almeida, Fernanda Medina Pantoja, Samantha Pelajo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 2.
⁴ CABRAL, Trícia Navarro Xavier; HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Comentários à lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2016. p. 66/67
⁵ NOGUEIRA, Ricardo José Negrão. O papel do judiciário na homologação do plano. In: 10 anos de vigência da lei de recuperação e falência: (Lei n. 11.101/2005): retrospectiva geral contemplando a lei n. 13.043/2014 e a Lei Complementar n. 147/2014. Coordedores: Fátima Nancy Andrighi, Sidnei Beneti, Carlos Henrique Abrão. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 92
⁶ COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação judicial de empresas. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 235.
⁷ Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1313827&filename=PRL+4+CCJC+%3D%3E+PL+7169/2014
⁸ CABRAL, Trícia Navarro Xavier; HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Comentários à lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2016. p. 81
⁹ Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.
§ 1º É irrecorrível a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.
§ 2º A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro.
¹⁰ Art. 23. Se, em previsão contratual de cláusula de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito.

Tortura blindada

Da Redação, por Ada Caperuto

ONG Conectas produziu uma densa pesquisa que mostra a realidade sobre os relatos de violência em audiências de custódia.

Revelar os números e contribuir para aperfeiçoar um mecanismo do Judiciário que, criado em 2015, ainda é relativamente novo foi um dos motivos que levou a Conectas Direitos Humanos, a elaborar o levantamento “Tortura Blindada”, que tem o subtítulo de “como as instituições do sistema de Justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia” – ou seja, a pesquisa foi realizada para verificar a efetividade desse mecanismo como instrumento de combate e prevenção à tortura e outros tratamentos cruéis no momento da prisão em flagrante.

O relatório produzido pela Organização Não Governamental (ONG) é resultado do monitoramento presencial e quase diário das audiências de custódia, então recém-implementadas, no Fórum Criminal da Barra Funda, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). O acompanhamento foi realizado entre julho e novembro de 2015 (etapa de observação) e de dezembro de 2015 a maio de 2016 (acompanhamento das denúncias de violência narradas pelos custodiados). Foram tabulados dados referentes a 393 casos em que houve sinais de algum tipo de tortura ou maus-tratos cometidos contra a pessoa presa no período entre sua detenção e sua apresentação ao juiz.

De acordo com Vivian Calderoni, advogada do programa de Justiça da Conectas e uma das coordenadoras da pesquisa, a ONG defende historicamente a instituição das audiências de custódia no Brasil, por acreditar que elas têm o potencial de reduzir o número de presos provisórios e também de prevenir e combater a tortura e maus-tratos. “Quando o projeto piloto das audiências de custódia se iniciou em São Paulo, a Conectas decidiu verificar *in loco* como esses procedimentos estavam contribuindo, especificamente, para a prevenção e o

combate à tortura e maus-tratos. O objetivo principal era entender o papel e o comportamento das instituições do sistema de Justiça diante da violência policial e fortalecer as audiências de custódia como espaço de prevenção e combate à tortura”, esclarece.

De acordo com o relatório, nem sempre a pessoa presa, mesmo apresentando marcas de agressão, quis afirmar categoricamente em juízo que foi vítima de violência. Do total de 393 casos analisados, em 363 houve relato direto durante a audiência; em três a pessoa presa não estava presente – situação que é denominada “audiência-fantasma”; e em 27 ela preferiu não fazer comentário sobre o tema. Ao menos 12 detidos se abstiveram de narrar casos de tortura ao juiz mesmo depois de terem relatado episódios de violência na “entrevista reservada” com o defensor público, momentos antes.

Quando se analisa quem denuncia a tortura, do total de entrevistados para a pesquisa 95% são homens; em relação à cor da pele, 67% se declararam pretos ou pardos. Já no que diz respeito ao tipo de crime, 43% foram acusados de roubo; 23% de furto; 20% de tráfico de drogas e 14% de outros delitos. Quando questionados sobre quem foi o autor dos maus-tratos, 75% atribuíram a prática aos policiais militares e 16% aos policiais civis. Seguranças particulares correspondem a 5% das respostas dadas e o percentual de 1% fica com outros agentes do estado, mesmo índice dos que alegaram ter sofrido violência de populares. Sobre os motivos, 53% afirmaram que foi para fins de obtenção de confissão; 36% para castigar; 8% para imputar crime; 3% por discriminação; e 1% para evitar fuga.

Prática perpetuada

Para a advogada da Conectas, um dos motivos que levam à perpetuação da prática da tortura e maus-tratos no Brasil é justamente a atuação do sistema de Justiça. “A pesquisa Tortura Blindada mostra que essa atuação é meramente protocolar, quando existente. Ou seja, esta prática retroalimenta o sistema de vio-

lência que acontece nas ruas, já que não há investigação célere e independente e, por consequência, não há responsabilização dos atores acusados da prática de tortura e maus-tratos. Em outras palavras: o sistema de Justiça legitima o ciclo de violência, já que aqueles responsáveis pela prática violenta sabem que não serão responsabilizados por seus atos, mesmo quando os fatos chegam ao conhecimento de juízes e promotores”, declara.

A pesquisa também aponta qual é a reação das instituições perante os relatos de violência. Os números revelam que em cerca de 80% dos 358 casos em que há relatos de violência, os promotores não fazem qualquer tipo de pergunta para o custodiado. Em 22% das ocasiões em que intervêm de alguma maneira, os promotores usam sua fala para justificar a agressão policial.

Do universo total, 331 entrevistados afirmaram que não houve qualquer tipo de manifestação dos juízes para 109 casos; do promotor em 99 casos; e do defensor em 21 casos. A pesquisa mostrou que os defensores públicos alocados no DIPO (Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária) 14 estão mais atentos aos casos de violência que os defensores de outras áreas designados para atuar nas audiências de custódia. O índice de reação entre os defensores do DIPO é de 67%. Entre os designados, a taxa é bem menor: em apenas 32% das vezes eles pediram mais detalhes ao preso, buscando elementos que pudessem auxiliar em uma eventual investigação.

Para os organizadores do relatório Tortura Blindada, a pesquisa demonstra que o DIPO 5 acaba servindo como um ponto de passagem administrativo para as denúncias de tortura e maus-tratos que emergem nas audiências de custódia e conduzem o procedimento para as corregedorias das polícias. “No caso em que o acusado de ter praticado a violência é policial militar, esse procedimento é encaminhado para o batalhão responsável pela prisão em flagrante, ou seja, para o batalhão onde esse agente trabalha. Isso é extremamente grave, uma vez que todos os dados da pessoa que diz ter sofrido alguma violência são encaminhados, incluindo o vídeo da audiência que mostra o momento da denúncia. Enrique Font, ex-vice presidente do Subcomitê para Prevenção da Tortura da ONU que esteve na delegação que visitou o Brasil em 2015, afirmou na sede da ONU em Genebra que esse sistema incentiva represálias”, afirma a advogada.

Aperfeiçoamento

As audiências de custódia foram implementadas



Vivian Calderoni, advogada do programa de Justiça da Conectas

no País por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinou a apresentação das pessoas presas em flagrante a um juiz em até 24 horas. A medida tem dois objetivos principais: evitar prisões ilegais e identificar abusos ocorridos no momento da detenção. Graças a uma parceria do CNJ com o TJSP, as audiências começaram a ser realizadas experimentalmente na capital paulista em fevereiro de 2015.

Portanto, pode-se dizer que é um mecanismo relativamente novo e que, por isso mesmo, precisa de um tempo para ser aperfeiçoado. Também recente foi a implantação de uma estruturação para realização de exame de corpo de delito no próprio fórum. Para a advogada, o levantamento Tortura Blindada pode contribuir no aperfeiçoamento de todo este sistema. “O objetivo da pesquisa é impulsionar uma mudança e uma melhora sensível no que diz respeito ao funcionamento da audiência de custódia e do exame pericial forense realizado logo após a audiência. Exatamente por serem instrumentos novos em estágio de implementação no País é que as mudanças devem ser feitas agora. O quadro só irá melhorar com o tempo se houver um trabalho comprometido de todos os atores públicos envolvidos”, avalia.

Ela acrescenta que o papel de entidades da sociedade civil como a Conectas é fundamental para pressionar por mudanças concretas. “A pesquisa também fundamentou três representações feitas pela Conectas, uma perante a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de SP, outra endereçada ao Procurador Geral de Justiça, e a terceira ao Conselho Superior da Defensoria Pública”, conclui Vivian Calderoni.

Para ler um resumo da pesquisa Tortura Blindada, acesse: <http://bit.ly/2mYFZKn>

Inscrições abertas para seminário promovido pela Enfam

Da Redação

Nos dias 25 e 26 de abril a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) realizará o seminário “10 anos da Lei de Drogas – resultados e perspectivas em uma visão multidisciplinar”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ). As inscrições estão abertas no portal da Escola até o dia 23 de abril. O evento tem a coordenação técnico-científica do ministro do STJ Rogerio Schietti.

O seminário tem por objetivo discutir, de forma interdisciplinar, a questão das drogas no contexto nacional, estimulando reflexões sobre o panorama vivenciado no Brasil após 10 anos de vigência da Lei n. 11.343/2006. Dados apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, que revelam um aumento exponencial do número de indivíduos encarcerados por tráfico de drogas no Brasil.

Diante do cenário, a coordenação científica do seminário objetiva apresentar, analisar e debater a política de drogas que vem sendo adotada no país e no mundo, as expectativas para uma nova abordagem do tema, as políticas públicas voltadas à assistência de dependentes químicos, o uso medicinal de substâncias proscritas, questões relacionadas a encarceramento e gênero, bem como aspectos penais e processuais penais na judicialização dos crimes previstos na Lei de Drogas.

Para a coordenação científica, “espera-se, assim, que, à luz da atual realidade carcerária brasileira, o Seminário possa contribuir para o balanço crítico do tema. Para tanto, foram convidados juristas, antropólogos, médicos, cientistas sociais, políticos e outros profissionais de áreas diversas do saber, de modo a trazer ao debate propostas de melhoria do sistema de segurança e saúde pública e do sistema de justiça criminal e penitenciário”.

Painelistas

O seminário contará com as participações da diretora-geral da Enfam, ministra Maria Thereza de Assis Moura; do ex-presidente da República, Fernando Henrique Cardoso; do ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF); da professora da Universidade de Brasília (UnB) e ex-coordenadora nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde, Andrea Donatti Gallassi; da secretária de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, Fernanda Bassani; do desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Joaquim Domingos de Almeida Neto; do médico psiquiatra e pesquisador da Universidade de São Paulo, José Alexandre Crippa; do ex-secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, Luiz Guilherme Paiva; da doutora em Toxicologia, Sílvia de Oliveira Santos Cazenave; do ex-secretário de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame, entre outros.

Temas

Durante os dois dias, o seminário “10 anos da Lei de Drogas – resultados e perspectivas em uma visão multidisciplinar” será dividido em uma aula magna e seis painéis, a saber: Lei n. 11.343/2006: histórico, expectativas e realidade; Políticas públicas e assistência à dependência química após dez anos da lei; Uso medicinal de substâncias proscritas; Encarceramento e gênero; Critérios objetivos para a diferenciação entre uso e tráfico e entre as modalidades de tráfico; e Questões penais e processuais penais na judicialização dos crimes da Lei de Drogas.

O encerramento do seminário contará com a participação do ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso, que proferirá palestra abordando os 10 anos da Lei n. 11.343/2006.

Podem se inscrever para participar do evento magistrados, servidores e estudantes.

Faça sua inscrição: <http://bit.ly/2np4KjC>



Seminário

10 ANOS DA LEI DE DROGAS

Resultados e perspectivas em uma visão multidisciplinar

25 e 26 de abril
no Auditório Externo do STJ

Inscrições até dia 23 de abril
por meio do site da Enfam
www.enfamjust.br/eventos/10anosdaleidrogas



Os dois lados ruins de uma mesma moeda

Alexandra Ullmann | Advogada e psicóloga

As relações entre pais e filhos são atingidas muitas vezes pela separação dos genitores, que por raiva, vingança e imaturidade preferem entregar nas mãos do judiciário as decisões relativas às crianças.

Ultimamente temos presenciado diversos casos envolvendo assassinato de menores por seus pais seguidos de suicídio, na maioria das vezes como forma de punição ao cônjuge sobrevivente. Grande parte destas tragédias envolvem processos judiciais. E qual é o papel do judiciário neste momento?

Ao judiciário cabe a difícil tarefa de tomar em suas mãos a vida de desconhecidos, decidindo, além de outras coisas, a forma de convivência familiar.

Aos juízes também cabe decidir questões graves como as acusações trocadas entre ex-cônjuges, e aquelas onde são colocadas em cheque a segurança dos filhos menores. Algumas dessas acusações são verdadeiras, grande parte não.

A prestação jurisdicional é obrigação do Estado em qualquer circunstância, no entanto o Juiz das varas de Família necessita ter mais do que um título diante da complexidade de matéria que depende muito mais de sensibilidade que as outras. O comprometimento pessoal é imprescindível e faz-se necessário que se entenda que as questões relativas ao direito de família não são passíveis de julgamento por qualquer um, já que estes litígios envolvem sentimentos, emoções, e relações pessoais.

A celeridade nos casos considerados urgentes é de suma importância em qualquer das seguintes situações: proteger aqueles que necessitam verdadeiramente; ou evitar que aquele genitor que acusa falsamente o outro para prejudicar o convívio com os filhos, transforme o Juiz, e consequentemente o judiciário como um todo, em cúmplice da falsa acusação. Em qualquer dos casos o judiciário não pode, nem deve, se omitir.



Foto: Arquivo pessoal

Nestes processos, os filhos são sempre vítimas submetidas ao sofrimento do afastamento do pai ou da mãe, do conflito de lealdade gerado pela necessidade incessante de escolha entre um ou outro e do medo de desagradar um dos dois.

A responsabilidade pelos conflitos gerados pela separação não é do Juiz, é das partes, no entanto a ausência de decisões e de rapidez na condução do processo é responsabilidade do Julgador. Os conflitos familiares necessitam de respostas rápidas e firmes.

Muitos vem afirmando que a causa das tragédias que vimos crescer nos últimos tempos é a famigerada alienação parental (quando um dos pais denigre a imagem do outro para o filho tentando afastá-lo da convivência parental). Asseveram ainda que a demora nos julgamentos dos processos e a não aplicação da Guarda Compartilhada, hoje regulamentada por Lei, deram causa a estes homicídios.

Mas o que faz um pai assassinar friamente um filho? Muitos justificam o fato como sendo uma

consequência da alienação parental e dos longos processos vivenciados na Justiça. Nada justifica a prática de um crime tão cruel que não um grave desequilíbrio psiquiátrico. Não se pode punir o outro matando uma criança. Quantas injustiças são cometidas sem que a vítima do ato se transforme em uma criminosa?

A lei da alienação parental foi promulgada para minimizar ou extinguir um tipo de comportamento já há muito tempo existente vindo de uma sociedade arcaica onde o pai era o provedor e a mãe a cuidadora dos filhos. Mas a sociedade mudou e hoje pai e mãe passaram a ter o mesmo valor como indivíduos e como figuras parentais a cuidar e sustentar os filhos.

A referida legislação foi posteriormente complementada pela Lei da Guarda Compartilhada que trouxe à nossa sociedade a questão, agora sim, obrigatória, do entendimento de que tanto pai quanto mãe, tem os mesmos direitos e deveres em relação aos filhos comuns.

Ainda há muita resistência na aplicação de ambas as leis por Juízes que, com uma visão arcaica e pessoal, entendem que diante dos conflitos, a guarda unilateral deve ser mantida, esquecendo-se que esta forma de pensar premia aquele que não permite a participação do outro na criação dos filhos e esquecem que a posição que ocupam não permite que convicções próprias se sobreponham a aplicação da Lei.

Cabe ao judiciário, através de seus representantes, cumprir e fazer cumprir a lei, independente de sua religião, credo, opiniões pessoais e entendimentos, valendo lembrar que tempo é o maior inimigo do alienado e o principal amigo do alienador.

Um processo de guarda não pode durar anos sem uma audiência. Não se pode, com provas unilaterais afastar um filho de um dos genitores. Alguns juízes de varas de família hoje, por dever de cautela, quando recebem um pedido inicial de afastamento de um dos genitores, seja por maus tratos, abusos, ou quaisquer outros, entendendo a urgência dos casos, designam audiências para dali a uma ou duas semanas no máximo determinando a intimação da parte contrária para comparecimento e apresentação de suas razões naquele momento para somente após isto decidir.

E neste momento se findam muitos dos processos. Neste ato as partes são ouvidas, profissionais que produziram documentos unilaterais podem se manifestar perante o membro do Ministério Público e do Juiz, e se economiza o sofrimento de muitos meses ou anos.

O Juiz de família necessita de algo além de conhecimento para enfrentar e ser bem sucedido em um concurso. A ele tem que ser conferida uma qualidade específica, VOCAÇÃO. Quem não quer ser incomodado com sentimentos não deve atuar nesta área.

BERGQVIST & ALVAREZ
ADVOGADOS



O escritório tem sede na cidade do Rio de Janeiro, com filiais em São Paulo e Salvador, além de manter estreito relacionamento operacional com outros proeminentes escritórios de advocacia nas principais cidades do Brasil, tais como Brasília e Belo Horizonte.

Nossa equipe de profissionais possui rigorosa formação técnica e experiência adquirida em inúmeros casos, de modo a apresentar soluções para os mais diversos problemas trazidos pelos clientes.

O escritório atua intensamente na área do Direito empresarial, com grande ênfase no contencioso cível e fiscal. Nossos profissionais também estão aptos a prestar assessoria jurídica a pessoas físicas e jurídicas nas áreas societária, fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa, ambiental, imobiliária e defesa da concorrência, entre outras.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

DIREITO TRIBUTÁRIO • DIREITO CIVIL

DIREITO COMERCIAL • DIREITO SOCIETÁRIO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO • DIREITO DO TRABALHO

Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 99, 15º andar – Centro
Tel: (21) 2222-0107

São Paulo: Rua Padre João Manoel, 755, 15º andar, conj. 152
Cerqueira César • Tel: (11) 3896-1777

Bahia: Av. Tancredo Neves, 1.283, Sls. 403/404, Ed. Empresarial
Ômega – Caminho das Árvores • Tel: (71) 3341-0707

www.ba-advogados.com.br

O futuro do Direito e o Direito do futuro

Luiz Flávio Filizzola D'Urso

Advogado
Conselheiro estadual da OAB/SP



Não é nenhuma novidade que o mundo vem sofrendo diversas transformações, porém, ao se analisar apenas a evolução no campo da tecnologia, vê-se que estas mudanças estão ocorrendo de maneira cada vez mais rápida, o que provoca novas discussões e desafios no campo do Direito.

Um exemplo disso, amplamente discutido atualmente e que só passou a existir com o surgimento da internet, é o direito ao esquecimento, segundo o qual um indivíduo não pode sofrer uma pena eterna, com a permanência de suas informações na web, em antagonismo ao direito à informação ou liberdade de expressão. É exatamente este tipo de conflito, absolutamente novo, que chega aos tribunais para uma decisão, contemplando qual direito deve prevalecer.

Outro assunto extremamente moderno são as impressões 3D. À primeira vista, nenhum problema, uma vez que já existem no papel, e elas apenas migraram para um objeto em três dimensões, mas, na verdade, a questão é muito mais complexa.

Com as impressoras 3D, todos poderão realizar, com os códigos fornecidos, especialmente na “deep web” (também chamada de “web invisível”), impressões tridimensionais em suas casas, imprimindo, as-

sim, os seus próprios objetos, inclusive os “de grife”.

Talvez, ao se aprofundar no estudo sobre o tema, este problema seja secundário, quando deparado com o quanto a tecnologia coloca em risco a questão da segurança. Um exemplo disso é que as impressoras 3D já são capazes de imprimir até mesmo armas de fogo, ficando a cada dia mais desenvolvidas e conseguindo uma maior eficiência, chegando a disparar até 8 projéteis.

É uma questão impensada até então, mas imagine como ficará a luta pelo desarmamento e a segurança de todos, se cada indivíduo conseguir imprimir a sua própria arma de fogo, no conforto de seu lar. Isto, sem dúvida alguma, será um grande problema e um enorme desafio.

Por fim, e talvez o ponto a ser debatido com maior urgência, será quanto à utilização dos veículos (carros ou caminhões) autônomos – que já estão em fase de testes – e suas consequências jurídicas, uma vez que, neste tipo de automóvel, todos os comandos são gerados por um computador, ou seja, se houver uma falha (ou até mesmo um vírus) ocasionando um atropelamento, por exemplo, quem irá responder criminalmente e civilmente pela lesão ou morte, se não existe um motorista, ou ele não tem controle algum sobre o veículo, equiparando-se a um passageiro tão somente?

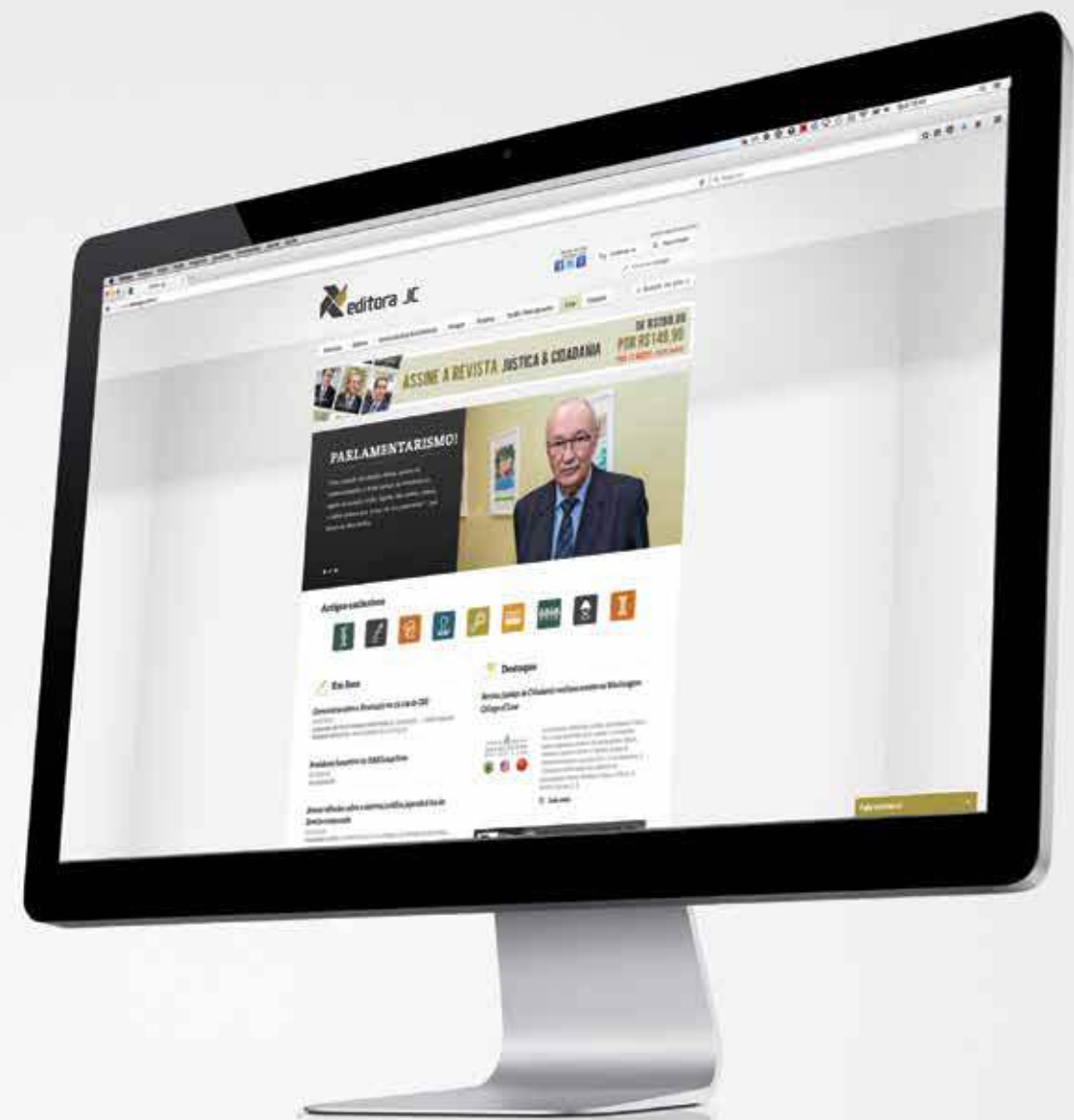
Problema similar também pode ser enfrentando com o uso de drones para fazer entregas, que poderão causar acidentes, inclusive derrubando o item que está sendo carregado, podendo, assim, ferir alguém ou, também, invadir seu domicílio ou privacidade.

Portanto, o desenvolvimento tecnológico traz muitas facilidades e conforto para as pessoas, mas, na mesma agilidade, origina novos temas e discussões que precisam ser enfrentados pela sociedade e pelo Direito, desaguando, em breve, nos tribunais todos esses temas, o que levará os julgadores a se posicionarem sobre essas questões recentes e desafiadoras, para que, com suas decisões, permitam a continuidade da vida regrada, à luz da lei, por toda a sociedade.

www.editorajc.com.br

QUALIDADE. PRATICIDADE. INOVAÇÃO.

Acesse o site da Editora JC e após um cadastro simples e rápido, você terá acesso a conteúdos exclusivos, além de outras vantagens que só os assinantes e usuários cadastrados da Revista Justiça & Cidadania possuem.



Siga-nos:



GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br